

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 176

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 26 de setembro de 2023

# Plenário: deputados saúdam retorno de Edson Vieira ao parlamento

O ex-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe ocupou uma cadeira na Alepe entre 2007 e 2012

**A** Reunião Plenária de ontem foi marcada pelo retorno do deputado Edson Vieira (União). Após tomar posse, no início da tarde, o deputado discursou no Grande Expediente. O novo integrante da Alepe ocupa a vaga deixada pelo deputado Antonio Coelho (União Brasil), licenciado para assumir a Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, na última sexta (22).

No discurso no Plenário, o novo parlamentar destacou a importância de discutir políticas e buscar recursos para a região onde fez sua carreira política. Vieira foi prefeito de Santa Cruz do Capibaribe (Agreste Setentrional) entre 2013 e 2020. Antes disso, ocupou uma cadeira na Alepe entre os anos de 2007 e 2012.

“Fico feliz de estar aqui para discutir grandes projetos e representar a região da nossa cidade e o Polo de Confeções. Não me furtarei de estar aqui discutindo e reivindicando, de votar aquilo que é bom para Pernambuco e para nossa região”, declarou o deputado recém-empossado. “Precisamos muito melhorar a infraestrutura e os índices para que a nossa região possa ter uma melhor qualidade de

vida”, observou.

Mais cedo, na cerimônia de posse, ele destacou como prioridade para o novo mandato a luta pela regularização do abastecimento de água no Agreste Setentrional. “Desde 2007 encabeço essa luta pelo abastecimento, que ainda segue com muitos problemas. Espero que a gente possa definitivamente resolver a demanda da falta de água, para ter um Agreste mais forte”, finalizou.

#### MUNICIPALISMO

Em aparte ao pronunciamento do novo parlamentar, o deputado Mário Ricardo (Republicanos) comentou que, com a chegada de Vieira, o Legislativo Estadual passa a ter mais um ex-prefeito entre seus membros.

“Temos uma missão muito importante na defesa do municipalismo, que na verdade é a defesa de cada cidadão que mora em cada município pernambucano. Isso após um dos momentos mais difíceis para quem estava no cargo de prefeito, que foi o período entre 2013 e 2020”, registrou.

O presidente da Alepe, Álvaro Porto (PSDB), também ressaltou a importância



**POSSO –** O deputado Edson Vieira (na tribuna) fez seu discurso de estreia na 20ª Legislatura



**MUNICÍPIOS –** O presidente Álvaro Porto ressaltou a presença de vários ex-prefeitos na Alepe



**ELEIÇÕES –** João Paulo criticou o possível fim das candidaturas coletivas, debatido no Congresso Nacional

das causas municipais no Legislativo Estadual. “Nós temos uma Casa municipalista, com muitos ex-prefeitos, que irá contribuir com os municípios pernambucanos. Com certeza, Edson Vieira irá fazer um grande trabalho”, declarou.

O novo parlamentar recebeu também a saudação do líder do Governo, Izaias Régis (PSDB), do líder do seu partido, Romero Sales Filho (União), e do primeiro-secretário, Gustavo Gouveia (Solidariedade). Os deputados João Paulo (PT),

Lula Cabral (Solidariedade) e Sileno Guedes (PSB) também deram boas vindas a Edson Vieira em apartes a seu discurso.

Edson Vieira manifestou no seu discurso, ainda, elogios ao trabalho do deputado licenciado Antonio Coelho.

“É uma grande responsabilidade assumir o mandato no lugar desse grande deputado estadual, que será um excelente secretário no Recife”, registrou.

#### CANDIDATURAS COLETIVAS

O deputado João Paulo repercutiu a aprovação, no último dia 14, da minirreforma eleitoral na Câmara dos Deputados, com a inclusão de uma emenda que proíbe candidaturas coletivas de disputarem eleições. Para o parlamentar, o fim dessa modalidade seria lamentável, já que retira opções para segmentos historicamente excluídos ou sub-representados do eleitorado. “Mandatos coletivos tendem a se incorporar a uma variedade de opiniões e pontos de vista, tornando o processo de tomada de decisões mais rico e inclusivo. Isso pode resultar em políticas mais equilibradas e representativas”, pontuou.

Em aparte, Dani Portela (PSOL) acrescentou que o modelo coletivo é inovador e revolucionário, uma vez que une diferentes expressões da sociedade e rompe com o padrão de hereditariedade na política. Ela destacou, ainda, que as candidaturas coletivas já são reconhecidas e regulamentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos tribunais regionais, e que a sua extinção seria um retrocesso. A proposta ainda vai ser apreciada pelo Senado Federal.

*Continua na página 2*

*Continuação da página 1*

## POLÍTICAS

### PARA MULHERES

O programa estadual de segurança pública Juntos pela Segurança, previsto para ser apresentado oficialmente na próxima quinta-feira (28), após o período de escuta popular, pautou o pronunciamento da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB). A parlamentar disse esperar que as pernambucanas sejam contempladas com políticas públicas que garantam medidas eficazes de proteção e de combate à violência contra mulheres.

Ela elencou uma série de casos de feminicídios que aconteceram ao longo do mês de setembro em diferentes regiões do Estado, e lamentou o que chamou de "sucateamento" da Secretaria da Mulher de Pernambuco pela governadora Raquel Lyra. "Infelizmente, depois de nove meses, é muito triste, como mulher, eu chegar aqui e dizer: a gente tem uma governadora que não representa as pernambucanas", criticou. "Vemos mulheres morrendo, pedindo socorro e abrigo, mas não vemos uma campanha ou ação que diga a essas mulheres que elas não estão sozinhas", complementou. A deputada também cobrou a abertura de mais delegacias especializadas no atendimento à mulher e que operem durante a noite.

### SEGURANÇA ALIMENTAR

O deputado Doriel Barros (PT) apresentou ontem o relatório final da Comissão Especial de Combate à Fome. O colegiado iniciou os trabalhos em março deste ano, sob a presidência da deputada Rosa Amorim (PT). Segundo Doriel, que foi relator do grupo, o documento reúne propostas de políticas públicas



**SEGURANÇA – Delegada Gleide Ângelo denunciou a omissão do Governo no combate à violência**



**ALIMENTAÇÃO – Doriel Barros apresentou o relatório da Comissão Especial de Combate à Fome**



**FESTA – Diogo Moraes destacou a realização da Corrida da Galinha na cidade de São Bento do Una**



**ESCUTA – Izaías Régis elogiou o evento Ouvir para Mudar, realizado em Garanhuns**

sugeridas aos prefeitos e à governadora do Estado. Ele afirmou que é preciso lutar para que milhares de pernambucanos saiam da situação de fome, e isto só é possível por meio de governos comprometidos.

"Para que a gente possa mostrar que o problema da fome é a falta de decisão política. Quando se tem decisão política, a gente consegue assegurar qualidade

de vida para o nosso povo, gerar oportunidades, e é isso que o presidente Lula está fazendo hoje no Brasil", pontuou.

### AVICULTURA

A vigésima quarta edição da Corrida da Galinha, evento tradicional do município de São Bento do Una, no Agreste Central, repercutiu em Plenário. O deputado Diogo Moraes (PSB)

registrou o sucesso de público, a organização e a segurança oferecida aos presentes na festa, realizada no último fim de semana.

Em aparte, Débora Almeida (PSDB), que foi prefeita de São Bento do Una por dois mandatos, também destacou o êxito da Corrida da Galinha. Mas a deputada lamentou a mudança da Feira da Avicultura para a cidade de Tacaimbó, tam-

bém no Agreste Central. De acordo com Débora, o encontro dos produtores de ovos da região é o que dá sentido à competição das galinhas.

### INVESTIMENTOS

O líder do Governo, deputado Izaías Régis, comemorou o início das obras da maternidade de Caruaru, no Agreste Central. Ele destacou que se trata do

primeiro hospital materno dos cinco que integram o plano de governo da governadora Raquel Lyra. O parlamentar também registrou a inauguração das três novas salas do laboratório de medicina da UPE de Garanhuns, no Agreste Meridional, e agradeceu a presença da população no evento Ouvir Para Mudar, que ocorreu no município na última sexta.

**SIGA A ALEPE NAS  
REDES SOCIAIS**



assembleiaape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



# Deputados instalam Frente Parlamentar de Combate à Fome na Alepe

Objetivo é contribuir com ações que garantam comida no prato de todos os pernambucanos

**A** Alepe instalou ontem a Frente Parlamentar de Combate à Fome. O objetivo é contribuir com ações que garantam comida no prato de toda a população, de acordo com a coordenadora, deputada Rosa Amorim (PT).

“É importante a gente dizer que a fome no nosso Estado e no nosso País tem classe, cor e gênero. Então, para nós, é um compromisso mais que urgente levarmos a Pernambuco a necessidade de desenvolver um programa emergencial de combate à fome”, afirmou.

As ações devem partir do



**PARTICIPAÇÃO** - Instalação da Frente Parlamentar contou com representantes de instituições e movimentos sociais



**EMERGÊNCIA** – Deputada Rosa Amorim defendeu a criação de um programa de combate à fome em Pernambuco

relatório de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Combate à Fome, instalada no último mês de março, que realizou um diagnóstico da situação e reuniu os atores comprometidos com a temática. No caso da Frente Parlamentar, o período de duração é maior, de até

dois anos, prorrogáveis até o limite do mandato.

## POLÍTICAS DE PRODUÇÃO

A reunião de instalação teve a presença de representantes de órgãos como Ministério Público, Instituto Agronômico de Pernambuco

(IPA), Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), Ministério do Desenvolvimento Agrário, além de movimentos sociais.

Os convidados defendem a necessidade de garantir alimentos saudáveis para os mais de 2 milhões de per-

nambucanos que não conseguem realizar regularmente as três refeições do dia, de acordo com estudos. Eles também pediram a estruturação de políticas de produção de alimentos e programas capazes de efetivar o acesso à comida.

Os deputados Luciano

Duque (Solidariedade), João Paulo (PT), Doriel Barros (PT) e José Patriota (PSB) participaram da reunião. A frente é composta ainda pelos deputados Gilmar Júnior (PV), Dani Portela (PSOL), João Paulo Costa (PCdoB), Rodrigo Farias (PSB) e Sílano Guedes (PSB).

## Primeira infância

# Papel do Legislativo é destaque durante seminário nacional

A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Primeira Infância da Alepe participou, na última sexta (22), do seminário Pacto Nacional pela Primeira Infância – 4 Anos Garantindo Direitos, em Brasília.

Coordenadora do colegiado, a deputada Simone Santana (PSB) fez uma exposição durante o evento. Ela analisou o papel do Po-

der Legislativo na articulação de políticas e orçamentos para o setor.

O seminário foi realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e reuniu representantes de órgãos públicos de todo o Brasil. Os participantes discutiram os avanços e os desafios para a implementação de políticas públicas voltadas para as crianças de 0 a 6 anos no País.

“O Pacto Nacional Pela Primeira Infância é um marco na luta pela construção de um ambiente político e social adequado para as nossas crianças”, avaliou Simone Santana. “A troca de experiências em um evento nacional é importantíssima para o desenvolvimento de novas iniciativas em Pernambuco”, destacou a deputada.



**DESAFIOS** – Deputada Simone Santana (à esquerda) fez exposição sobre o papel do Legislativo

# Em Itaíba, produtores de leite reivindicam redução de impostos e concorrência justa

Durante audiência pública realizada pela Alepe, eles falaram das dificuldades enfrentadas pelo setor

**A** Comissão de Agricultura da Alepe realizou um debate sobre o cenário da produção de leite no Estado. O evento aconteceu na última sexta (22), no município de Itaíba, no Agreste Meridional. O vice-presidente do Sindicato dos Produtores de Leite de Pernambuco (Sinproleite), Edson Félix, fez uma apresentação sobre os principais entraves enfrentados pelos produtores locais e possíveis soluções.

“Nós vivemos hoje um brutal desequilíbrio entre oferta e demanda. Por vários motivos, como entrada de leite externo e dificuldades tributárias internas. Então, o produtor vem sendo pressionado no seu preço, pressionado a vender cada vez mais barato. Para sobreviver, e ter o sustento da sua família, precisa produzir cada vez mais, porque a sua receita líquida está baixando”, explicou.

O leite externo vem de países como Argentina e Uruguai, além de outras uni-

dades da federação. Segundo Félix, existe ainda uma assimetria tributária de Pernambuco em relação aos vizinhos, que contam com isenção de ICMS em seus Estados. Esse conjunto de fatores gera um aumento de produção que acarreta na desvalorização do produto, de acordo com o palestrante. Em 2022, o volume de Pernambuco chegou a 3,7 milhões de litros de leite por dia, contra 2,5 milhões em 2017.

Outro problema apontado foi o aumento da informalidade, que hoje está em torno de 80%, conforme os dados apresentados na palestra.

A informalidade, segundo o sindicalista, derruba preços e reduz a arrecadação, além de oferecer perigo à saúde pública, já que o produto escapa da inspeção sanitária. Como exemplo dos elevados custos para obter a licença de produtor, Edson Félix relatou o caso de uma queijaria montada com R\$ 18 mil que precisou de R\$ 24 mil para se formalizar. Reduzir essa cifra foi

um dos pedidos.

## CONCORRÊNCIA

Os produtores rurais também reivindicaram a isenção do ICMS do produtor até a indústria para garantir a isonomia com os estados vizinhos. Outras demandas foram a negativa de incentivos fiscais para fracionadores de leite em pó e afins, o recolhimento de ICMS antecipado para o leite vindo de outras unidades da federação e a fiscalização do cumprimento de contratos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe).

O deputado Cláudio Martins Filho (PP), que presidiu a audiência, destacou a presença, no evento, de representantes de toda a cadeia produtiva do leite. Na avaliação do parlamentar, a Alepe pode ajudar a mediar o diálogo com a equipe do Governo do Estado. “Foi muito importante essa audiência pública, em que a gente teve a oportunidade de trazer produtores rurais,



**DEBATE – Produtores de leite que participaram da audiência pública em Itaíba apresentaram suas demandas**



**PLEITOS – Para Cláudio Martins Filho, a Alepe pode mediar o diálogo entre produtores e Governo**



**DIFÍCULDADES – Edson Félix expôs os entraves enfrentados por quem produz leite em Pernambuco**

empresários, o pessoal dos laticínios e as queijarias. É fundamental a gente unir essa cadeia produtiva, para

que possamos levar esse pleito à governadora (Raquel Lyra)”.

A audiência pública fez

parte da programação da 1ª Expoleite de Itaíba, realizada entre os dias 21 e 23 de setembro.

## Cultura

# Biblioteca da Alepe recebe títulos da Cepe

A Biblioteca da Alepe foi contemplada, na última quinta (21), com o projeto Caixa de Leitura. Lançada pela Companhia Editora de Pernambuco (Cepe) em abril de 2021, a iniciativa visa doar livros para instituições públicas, bibliotecas comunitárias e ONGs que atuam na formação de leitores e no fomento da leitura. Desde seu lançamento, o projeto doou mais de 9 mil livros dos mais variados gêneros, contemplando mais de 200 instituições.

“Ficamos felizes com o recebimento desses novos títulos vindos da Cepe, por sabermos de sua alta conceituação. Os livros enriquecerão nosso acervo, que contribui não somente para a Assembleia, mas para toda a sociedade”, disse Sirlênia Araújo, gerente da Biblioteca. Alguns títulos serão doados para bibliotecas públicas de outras cidades, a fim de contribuir com seus acervos.

A caixa destinada à Biblioteca da Alepe foi composta por 44 livros e reúne

títulos como “A canção soberana”, que seleciona os melhores textos do poeta pernambucano Audálio Alves; “Caderno de pintura”, coletânea de poemas do escritor Walmir Ayala; “Poemas 2”, de Daniel Lima; entre outros.

Um dos livros entregues foi “Nós, os bichos”, segunda publicação do médico neurologista e servidor da Alepe, Luiz Coutinho Dias Filho. Partindo do pressuposto de que os humanos têm características dos bichos — e não

os bichos que têm características humanas —, Coutinho propõe, em 12 contos, fazer o inverso do que é apresentado pelas fábulas.

“As melhores histórias que escutei na minha infância eram protagonizadas por bichos, por animais que falavam. Com o tempo eu pude pensar o contrário. Não devemos procurar nossas características nos bichos. Nós não estamos nos bichos, eles estão em nós. Temos um pouquinho de cada um”, disse o escritor.



**FOMENTO – Através do projeto Caixa de Leitura, a Cepe doou 44 livros à biblioteca do Legislativo Estadual**

**Atos****ATO Nº 843/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011612/2023, **do Deputado Gilmar Júnior**,  
**RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de outubro de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NO ME	CARGO	SÍMBOLO
NATHAN BATISTA DE LIMA DANIELLE CAVALCANTI SAMPAIO	Coordenador de Expediente Assessor Especial	PL-COE PL-ASC

Sala Torres Galvão, 25 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

**ATO Nº 844/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 288/2023, do Deputado Romero Albuquerque.

**RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Romero Albuquerque, no período de 22 de setembro a 22 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, em 25 de setembro de 2023.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

**Editais**

### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 10/2023

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e os Deputados: **DANI PORTELA (PSOL), JÚNIOR TÉRCIO (PP), ROSA AMORIM (PT), JOEL DA HARPA (PL) e LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, membros titulares; **JOÃO PAULO (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), RODRIGO FARIAS (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), WILLIAM BRIGIDO (REPÚBLICANOS)**, membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária Nº 10 deste colegiado, a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 27 de setembro, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, com a seguinte pauta:

**I) DISTRIBUIÇÃO****Projeto de Resolução**

1. Projeto de Resolução nº 1160/2023, de autoria do Deputado Joaquim Tenório (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região, Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho).
2. Projeto Resolução nº 1205/2023, de autoria do Deputado Kaio Manicoba (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno).

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglaison Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joaquim Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho; Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior; Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar; Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier; Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves; Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar; Chefe do Departamento de Imprensa - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; Reportagem e edição - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; Diagramação e Edição Eletrônica: Alécio Nikolak Júnior e Antonio Violla; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

3. Projeto de Resolução nº 1211/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Delegada de Polícia Civil, Euricélia Batista Nogueira).
4. Projeto de Resolução nº 1226/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego de Souza Andrade).
- 2) Projetos de Lei Ordinária
5. Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco).
6. Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco).
7. Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Isenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, beneficiários de programas de reforma agrária do pagamento de taxas, custas e emolumentos, na forma que especifica).
8. Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Rastreamento das Cardiotas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco).
9. Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Crânioencefálico em Pernambuco e dá outras providências).
10. Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Atenção do Profissional Fisioterapeuta Especializado em Oncologia nas unidades conveniadas que específica e prestam serviços de Quimioterapia e Radioterapia em Pernambuco e dá outras providências).
11. Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
12. Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco).
13. Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
14. Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano).
15. Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Proíbe no âmbito do Estado de Pernambuco, que profissionais da Segurança Pública utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) vencidos ou em desacordo com os órgãos reguladores).
16. Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Determina o horário de funcionamento dos radares nas vias urbanas e rodovias estaduais, situados em todo o território do estado de Pernambuco e dá outras providências).
17. Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa visando garantir registro imediato da ocorrência).
18. Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública no âmbito do Estado de Pernambuco).
19. Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença da Secretaria da Mulher para apresentar o balanço da pasta na Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências).
20. Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os estabelecimentos de gastronomia a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco).
21. Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Crânioencefálico).
22. Projeto de Lei Ordinária nº 1163/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece critérios para a contratação de empresas da área de segurança e vigilância pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco).
23. Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco).
24. Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023, de autoria do Deputado Pastor Tercio (Ementa: Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas e Jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco).
25. Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral ao Entregador e à Entregadora de Aplicativo em serviço).
26. Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco).
27. Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Veda a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos de qualquer natureza e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e estabelece outras providências).
28. Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a publicidade, em qualquer meio de comunicação e/ou mídia, de materiais que façam alusão à orientação sexual e de gênero, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados à criança e adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco).
29. Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Enfrentamento à Violência, o Assédio, o Eitarismo e a Discriminação, presencial ou através do meio virtual, em Pernambuco).
30. Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Cisticerose, a ser implantado nos estabelecimentos que indica em Pernambuco e dá outras providências).
31. Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de substituição, pelo prazo de trinta dias, no próprio estabelecimento comercial responsável pela venda, de produto com víncio, em caso de ausência de procedimento de teste pelo estabelecimento vendedor).
32. Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco).
33. Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Prolibe a investidura em cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais).
34. Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece a Linha Oficial de Misericordade e Pobreza em Pernambuco e dá outras providências).
35. Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências).

36. **Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina que as concessionárias de serviços públicos do Estado (CELPE, COMPESA, COOPERCÁS) deverão inserir nas faturas e correspondências, mensagens alusivas ao Setembro Amarelo em Pernambuco).
37. **Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre o Programa "Oportunidade Jovem", no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
38. **Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade informativa por parte do Poder Executivo do Estado de Pernambuco para disponibilização de material informativo e educativo impresso em versões em linguagem simples e em braille, e dá outras providências).
39. **Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação).
40. **Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher).
41. **Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Reconhece a profissão de cuidador e protetor de animais no Estado de Pernambuco e regulamenta o seu exercício).
42. **Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui o Instituto a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de reconhecer a pessoa com Fibromialgia como deficiente, bem como, ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia).
43. **Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado).
44. **Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a venda e comercialização de pacotes e passagens aéreas, com datas flexíveis, no Estado de Pernambuco).
45. **Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Estado de Pernambuco).
46. **Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais da enfermagem em Pernambuco).
47. **Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência visual total nos estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco).
48. **Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação).
49. **Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever a articulação com os municípios nas ações de proteção e incentivo do aleitamento materno).
50. **Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco).
51. **Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco).
52. **Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque** (Ementa: Proíbe o constrangimento ou embaraço a vigilantes que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
53. **Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa de Conscientização para Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher na Rede Escolar Pública Estadual de Pernambuco).
54. **Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Campanha de Aplicação de Vacinas em Animais nos casos que indica em Pernambuco e dá outras providências).
55. **Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Dispõe sobre a incumbência das clínicas e estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco, de adotarem receita médica e atestado médico digital, e dá outras providências).
56. **Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Incentiva a criação de incubadoras de empreendimentos solidários nos municípios do Estado de Pernambuco e autoriza a utilização de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado de Pernambuco - FUNCEP para esse fim).
57. **Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2023, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular** (Ementa: Altera a Lei nº 14.863, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre o procedimento de escolha, a duração do mandato e a destituição de membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura).
58. **Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Institui a Política Pública Estadual de prevenção e conscientização às amputações em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma, e dá outras providências).
59. **Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque** (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo "Escola Protegida" no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
60. **Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a necessidade de treinamento de funcionários locais de grande fluxo de pessoas, para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
61. **Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a incidência da Lei).
62. **Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco).
63. **Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2023, de autoria do Deputado Claudio Martins Filho** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Incentivo à Doação para Hemoterapia Animal em Pernambuco e dá outras providências).
64. **Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências).
65. **Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa de Conscientização e Incentivo à Mamanalgesia em Pernambuco e dá outras providências).
66. **Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Cria o Selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno no âmbito do Estado de Pernambuco).
67. **Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Climática no Programa de ensino das Escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
68. **Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado de Pernambuco).
69. **Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Institui mecanismo de defesa contra o stalking, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
70. **Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Cria o Programa Permanente de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva).
71. **Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Determina a disponibilização de fraldários acessíveis pelos shoppings centers com grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco).
72. **Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa de Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos e pensionistas idosos ou com deficiência que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção em Pernambuco e dá outras providências).
73. **Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes).

## II) DISCUSSÃO

1. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 518/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Relatora:** Deputada Dani Portela
2. Parecer ao Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos).  
**Relatora:** Deputada Dani Portela
3. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança ao consumidor pelo uso de ar-condicionado, televisão e internet nos serviços de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
**Relatora:** Deputada Dani Portela
4. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir campanhas, manuais, panfletos e informativos a serem realizadas pela sociedade civil organizada durante o Mês Estadual dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil).  
**Relatora:** Deputada Dani Portela
5. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do **Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão nos idosos. Atendidos os preceitos legais e regimentais).  
**Relatora:** Deputada Dani Portela
6. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 687/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco).  
**Relatora:** Deputada Dani Portela
7. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Relatora:** Deputada Dani Portela
8. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023, de autoria da Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Pedro Serafin Neto, a fim de determinar a inclusão nos editais da previsão de isenção de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência).  
**Relator:** Deputado Luciano Duque
9. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 aos **Projetos de Lei Ordinária nº 727/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e nº 855/2023, de autoria da Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar a sua abrangência).  
**Relator:** Deputado Luciano Duque
10. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 571/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências).  
**Relator:** Deputado Luciano Duque
11. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos por órgãos públicos e dá outras providências).  
**Relator:** Deputado Luciano Duque
12. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023, do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências).  
**Relator:** Deputado Luciano Duque
13. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 808/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal).  
**Relator:** Deputado Luciano Duque
14. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos e diretrizes e dá outras providências).  
**Relator:** Deputado Luciano Duque
15. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco).  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim
16. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o âmbito de aplicação, qualidade dos reparos e penalidades aplicáveis).  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim
17. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispor sobre a divulgação do termo de recebimento de obra, no sítio eletrônico do órgão executor e dá outras providências).  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim
18. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece, no

âmbito do Estado de Pernambuco, regras e diretrizes para competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estender a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas).

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

19. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os equipamentos, instrumentos ou objetos que indica).

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

20. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei nº 582/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

21. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 601/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedor e dá outras providências).

**Relator:** Deputado João Paulo

22. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 650/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.605, de 9 de julho de 2019, que determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de determinar que os grupos de excursões sejam acompanhados por profissional capacitado em Libras).

**Relator:** Deputado João Paulo

### III) OUTROS ASSUNTOS

Recife, 25 de setembro de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA  
Presidenta  
(REPUBLICADO)

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **JOÃO PAULO COSTA, KAIÓ MANIÇOBA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES E HENRIQUE QUEIROZ FILHO, membros titulares; e JEFERSON TIMÓTEO, JOÃO PAULO, RODRIGO FARIA, SILENO GUEDES E SOCORRO PIMENTEL**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária a ser realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos) do dia 26 de setembro (terça-feira) do corrente ano, no Plenário III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, com a seguinte pauta:

### DISTRIBUIÇÃO:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023 e Emenda aditiva 01/2023, ambos de autoria da deputada Débora Almeida.** Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023 de autoria do deputado Luciano Duque.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque.** Ementa: Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas.

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2023 de autoria do deputado William Brígido.** Ementa: Torna obrigatória a realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos.

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exigência de carência pelas operadoras de planos de saúde aos consumidores com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras doenças neurodivergentes e dá outras providências.

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 1138/2023 de autoria da deputada Gleide Ângelo.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o pagamento do valor de consulta por profissional de saúde que não tenha sido efetivamente realizada.

9) **Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023 de autoria do deputado Abimael Santos.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de maquinetas ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.

10) **Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque.** Ementa: Obriga os estabelecimentos de gastronomia a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.

11) **Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023 de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio.** Ementa: Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas e Jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco.

12) **Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023 de autoria do deputado Jeferson Timóteo.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de cobrir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco.

13) **Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2023 de autoria do deputado Abimael Santos.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a publicidade, em qualquer meio de comunicação e/ou mídia, de materiais que façam alusão à orientação sexual e de gênero, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados à criança e adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.

14) **Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023 de autoria do deputado Diogo Moraes.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de substituição, pelo prazo de trinta dias, no próprio estabelecimento comercial responsável pela venda, de produto com vício, em caso de ausência de procedimento de teste pelo estabelecimento vendedor.

15) **Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco.

16) **Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Determina que as concessionárias de serviços públicos do Estado (CELPE, COMPESA, COOPERCÁS) deverão inserir nas faturas e correspondências, mensagens alusivas ao Setembro Amarelo em Pernambuco.

17) **Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2023 de autoria do deputado Diogo Moraes.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a venda e comercialização de pacotes e passagens aéreas, com datas flexíveis, no Estado de Pernambuco.

18) **Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco.

19) **Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2023 de autoria do deputado Álvaro Porto.** Ementa: Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência visual total nos estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco.

20) **Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2023 de autoria do deputado William Brígido.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a afixação do QR CODE do Código de Defesa do Consumidor.

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 650/2023 de autoria do deputado Eriberto Filho.** Ementa: Altera a Lei nº 16.605, de 9 de julho de 2019, que determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de determinar que os grupos de excursões sejam acompanhados por profissional capacitado em Libras.

**Relator:** deputado Rodrigo Novaes.

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 733/2023 de autoria da deputada Simone Santana.** Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino.

**Relator:** deputado Diogo Moraes.

#### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) **Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim.** Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no PEAAF.

**Relator:** deputada Dani Portela.

2) **Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 661/2023 e 802/2023, ambos de autoria do deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periódicas e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estabelecer medidas aplicáveis a edificações que apresentem risco iminente de ruína ou desabamento.

**Relator:** deputada Dani Portela.

3) **Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 850/2023 de autoria do deputado William Brígido.** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais.

**Relator:** deputado Diogo Moraes.

Recife, 21 de setembro de 2023.

Deputado JOÃO PAULO COSTA  
Presidente

## Ordens do Dia

OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1076/2023

Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, nas condições que especifica.

Com Subemenda Substitutiva 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Aditiva 1/2023 de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1075

Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, relativamente à não incidência, às alíquotas, à tributação monofásica, ao resarcimento, ao parcelamento e ao Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária; a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, relativamente à não exigência de recolhimento do adicional de alíquota; a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991,

relativamente ao ICMS declarado pelo sujeito passivo, à ação de monitoramento realizada pela Secretaria da Fazenda, à lavratura automática de medidas fiscais, à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, relativamente a multas aplicadas em razão do descumprimento da obrigação tributária principal e à redução do valor da multa pelo descumprimento de obrigação acessória; a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, relativamente à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, relativamente ao parcelamento de crédito tributário do ICD; a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, relativamente a novo disciplinamento do IPVA e à concessão de benefícios fiscais; e as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, nº 14.277, de 25 de março de 2011, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente ao ajuste de benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna.

#### Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Comissões.

As emendas nºs 1, 2 e 17 foram retiradas de tramitação pelo autor.

A Emenda nº 3/2023 foi rejeitada por vício de inconstitucionalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

As Emendas nºs 4 a 16 e 18 a 27 foram rejeitadas pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, e Finanças, Orçamento e Tributação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2023

Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas de Educação Infantil.

#### Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado José Patriota

Pareceres Favoráveis das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2023

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de reajustar os respectivos repasses financeiros de recursos aos Municípios parceiros.

#### Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado José Patriota

Pareceres Favoráveis das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2023

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.

#### Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> Comissões.

Depende de Parecer da 8<sup>a</sup> Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 4024/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento nas vias do Loteamento Portal Tiúma, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4025/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico nas vias do Loteamento Portal Tiúma, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4026/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária visando a implantação do Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4027/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo ao Diretor-Geral do DNIT no sentido de instalar uma lombada eletrônica na BR-101, Km 188 na cidade dos Palmares, defronte à Faculdade dos Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4028/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do IPA visando à reestruturação do IPA e do PRORURAL para a o melhor funcionamento das ações e áreas de atuação das respectivas entidades e programas do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4029/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado visando à implantação de um Polo Industrial na cidade de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4030/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem o restabelecimento e a regularização do abastecimento de água da vila de Santo Antônio das Queimadas, no município de Jurema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4031/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado visando à implantação de um Polo Industrial na Mata Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4032/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a implantação de um Centro de Abastecimento para os Agricultores, na cidade de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4033/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Samuel Caetano da Silva, no Bairro de Pontezinha, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4034/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Matias de Albuquerque, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4035/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Vinte e Quatro de Maio, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4036/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Enéas Cavalcante de Santana, no Bairro do Areeiro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4037/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua São Paulo, no Bairro de São Paulo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4038/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Alfândega, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4039/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Vila Popular, na Avenida Brasília, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 4040/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Cohab Peixinhos I, II e III, na Avenida Nacional, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1084/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 29 de novembro de 2023, em homenagem ao Dia da Amizade Brasil Argentina que é celebrado anualmente dia 30 de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1085/2023

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: "Zeitgeist", de autoria do jornalista e membro da Academia Brasileira de Letras - ABL, Merval Pereira, publicado no Jornal O Globo, na seção Artigos, em 12 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1086/2023

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá, na pessoa do Senhor José Mário Costa, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pela passagem dos seus 60 anos, comemorados no dia 16 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1087/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos à Marinha do Brasil e à Polícia Federal (PF), pela maior apreensão de cocaína em alto-mar da história do Brasil, ocorrida a uma distância de 18 milhas náuticas do Recife, no dia 19 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1088/2023

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, intitulado: "Uma vida de gratidão", publicado na Coluna Opinião, no Jornal do Comércio do dia 19 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1090/2023****Autor:** Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: "Jarbas nunca desacreditou da boa Política", de autoria do advogado Gustavo Henrique de Brito Alves Freire, publicado na coluna Opinião do Blog do Jamildo, em 19 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1091/2023****Autor:** Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos à Prefeitura da Cidade do Recife pela construção do maior parque público da cidade, denominado "Parque Governador Eduardo Campos".

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1092/2023****Autor:** Dep. Sileno Guedes

**Solicita que seja criada uma Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social, nos termos do artigo 357, 359 e demais aplicáveis do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que terá em sua estrutura de funcionamento o coordenador-geral, deputado Sileno Guedes (PSB), e como membros efetivos as deputadas Dani Portela (PSOL), Débora Almeida (PSDB) e Rosa Amorim (PT) e os deputados José Patriota (PSB), Mário Ricardo (Republicanos), Rodrigo Farias (PSB), Luciano Duque (SD), João de Nadegi (PV), e Waldemar Borges (PSB).**

**Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1093/2023****Autor:** Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Integrantes do Corpo do Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco - CBMPE: 1º Sargento Gustavo Epitácio de Santana e o 3º Sargento Bruno Ferreira da Silva, quando integraram a Missão Humanitária do Brasil, para combate a incêndio no Canadá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023

**NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS.**

**ORDEM DO DIA****Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1076/2023****Autor:** Poder Executivo

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, nas condições que especifica.

**Com Subemenda Substitutiva 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Aditiva 1/2023**  
de autoria do Deputado Mário Ricardo.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1075****Autor:** Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, relativamente à não incidência, às alíquotas, à tributação monofásica, ao resarcimento, ao parcelamento e ao Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária; a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, relativamente à não exigência de recolhimento do adicional de alíquota; a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, relativamente ao ICMS declarado pelo sujeito passivo, à ação de monitoramento realizada pela Secretaria da Fazenda, à lavratura automática de medidas fiscais, à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, relativamente a multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e à redução do valor da multa pelo descumprimento de obrigação acessória; a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, relativamente à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, relativamente ao parcelamento de crédito tributário do ICD; a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, relativamente a nova disciplinamento do IPVA e à concessão de benefícios fiscais; e as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, nº 14.277, de 25 de março de 2011, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente ao ajuste de benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2023****Autor:** Poder Executivo

Institui o Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas de Educação Infantil.

**Regime de Urgência****Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado José Patriota****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2023****Autor:** Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de reajustar os respectivos repasses financeiros de recursos aos Municípios parceiros.

**Regime de Urgência**

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado José Patriota

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2023****Autor:** Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**Atas**

**ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO**

ÀS 10 HORAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (19 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAILO SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIOS MANICOBÁ; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 822/2023; E PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 831/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JARBAS FILHO E RENATO ANTUNES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI, QUE REPUDIA DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, NO INTERIOR DO CEARÁ, SOBRE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. O PARLAMENTAR INFORMA QUE VAI ACIONAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ E PEDE PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE ENDOSSA O DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI. NA SEQUÊNCIA, FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA AGILIDADE NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS EM PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE COBRA DO GOVERNO DO ESTADO O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DE PARTE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, AFIRmando QUE OS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL JÁ SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS E O PRAZO PARA PAGAMENTO SE ENCERRA HOJE. A DEPUTADA CRITICA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA, APONTANDO A INFICIÊNCIA DA SUA GESTÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REITERA O DISCURSO DA DEPUTADA DANI PORTELA E COBRA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM. O PARLAMENTAR DESTACA OS ESFORÇOS DA GESTÃO FEDERAL PARA A APROVAÇÃO DA NORMA QUE PREVÉ O BENEFÍCIO E, TAMBÉM, PARA PERMITIR O PAGAMENTO EFETIVO DO PISO EM TODO O PAÍS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REPERCUTE A REUNIÃO REALIZADA ENTRE PREFEITOS, DEPUTADOS E SECRETÁRIOS DE ESTADO SOBRE A CRISE FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS. O PARLAMENTAR DEFENDE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS (FEAFIM), DE ACORDO COM EMENDA DO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA AO PACOTE FISCAL ENVIADO PELO PODER EXECUTIVO, ALÉM DA ADOÇÃO DE NOVOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE ICMS. INICIA A ORDEM DO DIA, CONSTADADA A AUSÊNCIA DE QUORUM PARA VOTAÇÃO, O PRESIDENTE ANUNCIA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 3983 A 4023/2023 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 1072 A 1081/2023, SENDO ADIADA A VOTAÇÃO PARA A REUNIÃO SUBSEQUENTE, NA FORMA DO § 3º DO ART. 194 DO REGIMENTO INTERNO. A DEPUTADA DANI PORTELA DISCUTE O REQUERIMENTO Nº 1079/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1234 A 1240/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 4033 A 4040/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1090 A 1093/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Álvaro Porto**

Presidente

**Socorro Pimentel**

1º Secretário

**Débora Almeida**

2º Secretário

**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA**

ÀS 18 HORAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO JOEL DA HARPA, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONRÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO MISSIONÁRIO MOÍSES AUGUSTO SOBRAL LIMA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PASTOR HENRIQUE SOARES, PRESIDENTE DA ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO BRASIL – SECÇÃO PERNAMBUCO, QUE FAZ UMA BREVE ORAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO, DESTACANDO SUA CHEGADA AO RECIFE E A FUNDAÇÃO DO MOTOCULUBE OURICÓS DO ASFALTO E DO MINISTÉRIO LUZ NA ESTRADA, CUJO OBJETIVO É LEVAR A PALAVRA DE DEUS AOS MOTOCICLISTAS, COM APOIO DA IGREJA BATISTA DA CAPUNGA. O PRESIDENTE RESSALTA OS RELEVANTES TRABALHOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO AGRACIADO, COM HUMILDADE E SABEDORIA, MOTIVO PELO QUAL FAZ JUS AO TÍTULO ORA OBJETO DESTA SOLENIDADE. OCORRE EXIBIÇÃO DE UM VÍDEO SOBRE O HOMENAGEADO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONRÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETA DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO MISSIONÁRIO MOÍSES AUGUSTO SOBRAL LIMA. É ENTREGUE UM RAMALHETE A SENHORA TEREZA CRISTINA RIBEIRO SOBRAL LIMA, ESPOSA DO AGRACIADO. OCORRE APRESENTAÇÃO DOS CANTORES RONALDO SILVA, RAQUEL NASCIMENTO E KESIA SOBRAL LIMA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR MANO MEDEIROS, PREFEITO DE JABOTÁO DOS GUARARAPES, QUE PROFERE SAUDAÇÃO ENALTECENDO O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO HOMENAGEADO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR MISSIONÁRIO MOÍSES AUGUSTO SOBRAL LIMA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, DESTACANDO AS RÁIZES CRIADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E REAFIRMANDO SEU COMPROMISSO EM CONTINUAR PREGANDO O EVANGELHO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO LUZ NA ESTRADA. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PASTOR DICK CLARK, QUE FAZ UMA BREVE ORAÇÃO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES

FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCÀ A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 25 DE SETEMBRO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Rua da União, 397, Boa Vista  
50050-055 - Recife - PE

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Socorro Pimentel**  
1º Secretário

**Débora Almeida**  
2º Secretário

**Assunto: Solicitação de licença para ausência do País**

Venho, através deste, solicitar a V.Exa., com máxima brevidade, o pedido de concessão de licença para ausentar-me do País, com destino aos Estados Unidos da América, especificamente de 22 de setembro a 22 de outubro de 2023, nos moldes, dentre outros, do inciso I do art. 33 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Certo de contar com vossa indispensável atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

**Romero Albuquerque**  
Deputado Estadual

## Expediente

OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

### EXPEDIENTE

**PARECERES N°S 1489, 1490, 1491, 1495, 1498 E 1501** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis N°s 164, 569, 571, 582, 750, 772 e 826  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES N°S 1492, 1493, 1494, 1497, 1499, 1500, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506 E 1507** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Leis N°s 626, 687, 733, 771, 807, 810, 828, 833, 854, 963, 966 e 1025  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES N°S 1496, 1508 E 1509** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei N°s 752, 1105 e 1106, juntamente com a Emenda N° 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO N° 058/2023** – DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR comunicando licença Cultural, no período de 21 de setembro a 01 de outubro do corrente ano, para viagem à Portugal.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS N°S 189, 190, 191 E 192/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos N°s 939, 973, 942 e 940, de autoria do Deputado Jarbas Filho, remetido pelos Ofícios Pres. N°s 15990, 16467, 15993 e 15991/2023.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS N°S 187, 188, 193 E 196/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos N°s 965, 941, 943 e 964, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, remetido pelos Ofícios Pres. N°s 16463, 15992, 15994 e 16462/2023.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO N° 199/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento N° 932, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelo Ofício Pres. N° 15979/2023.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO N° 198/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento N° 937, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Pres. N° 15988/2023.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS N°S 194, 197 E 200/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos N°s 967, 966 e 968, de autoria do Deputado Eriberto Filho, remetido pelos Ofícios Pres. N°s 16465, 16464 e 16466/2023.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 25 de setembro de 2023, para viagem a Brasília.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X X

**Socorro Pimentel**

## Ofício GAB-RSF124/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste indicar as seguintes substituições no lugar do Deputado Antonio Coelho, para as comissões permanentes e especiais ficando assim: Como membro titular da comissão Finanças e Tributação fica a Deputada Socorro Pimentel, e para as Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Comissão Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural fica como Membro titular o Deputado Edson Vieira e como membro suplente nas comissões de Administração Pública e Comissão de Ciência Tecnologia e Inovação o Deputado Edson Vieira.

Na certeza do pronto atendimento ao pleito, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Romero Sales Filho**  
Deputado

Ao Exmo. Sr.  
Deputado Álvaro Porto de Barros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

## Ofício nº 66/2023 - GDJP

Recife, 25 de setembro de 2023.

**Exmo. Sr.**  
**Deputado Álvaro Porto**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Nesta

**Assunto: Retirada de tramitação de proposição legislativa**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a retirada de tramitação do Requerimento nº 1089/2023, o qual interpõe recurso contra parecer terminativo às Emendas nº 12/2023, 13/2023, 14/2023 e 18/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023.

Atenciosamente,

**José Patriota**  
Deputado Estadual

## Proposta de Emenda à Constituição

### PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 000018/2023

Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de afastar as restrições à destinação de emendas parlamentares a Município que estiver em estado de calamidade pública ou que sofrer redução das transferências tributárias constitucionais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º O art. 123-A da Constituição Estadual passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 123-A. ....

.....

§ 16. Não se aplicam as restrições previstas nos §§ 8º, 10 e 14 à emenda parlamentar destinada a Município: (AC)

I - em estado de calamidade pública; ou (AC)

II - que sofrer redução do valor das transferências tributárias constitucionais, no exercício corrente ou no anterior." (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

## Ofícios

### Ofício nº 288/2023

Recife, 22 de setembro de 2023.

Ao Sr.  
Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

**Justificativa**

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição alterando o artigo que dispõe sobre as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, cuja execução é obrigatória pelo Poder Executivo.

Em suma, a ideia é afastar parte das restrições à destinação de emendas parlamentares a Município em situação de vulnerabilidade financeira (estado de calamidade ou com redução do FPM), em especial as seguintes:

- Que ao menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o caput sejam destinados a ações e serviços públicos de saúde. (§ 8º)
- Vedação a aplicação dos recursos a que se refere o no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas; e encargos referentes ao serviço da dívida. (§ 10)
- Que pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais sejam aplicadas em despesas de capital (§ 14).

Como se sabe, boa parte das receitas dos pequenos e médios municípios pernambucanos vem de repasses estaduais e federais. Assim, qualquer repercussão nos repasses aos municípios, como ocorre no FPM, é nevrágica para a continuidade da administração e dos serviços públicos. Com os recentes dados do Censo IBGE, em que alguns municípios "perderam" habitantes, estima-se que 770 cidades do país tiveram o coeficiente do FPM reduzido, deixando os gestores municipais em grandes dificuldades.

Nesse sentido, afastar excepcionalmente as travas constantes no texto da Constituição Estadual significa conferir meios aos Deputados Estaduais para socorrer, dentro do possível, municípios que estejam transitoriamente em situação de vulnerabilidade financeira e fiscal.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**GUSTAVO GOUVEIA**  
DEPUTADO

**ÁLVARO PORTO**  
DEPUTADO

Diogo Moraes  
Waldemar Borges  
Delegada Gleide Angelo  
Doriel Barros  
João Paulo  
Edson Vieira  
Dani Portela  
Débora Almeida  
Jarbas Filho  
José Patriota  
Luciano Duque  
Renato Antunes  
Sileno Guedes  
Rosa Amorim  
Lula Cabral

Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> comissões.

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001241/2023

Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.722 de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

VI - estabelecimento de beleza e estética, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas; (NR)

§ 1º Para efeitos desta Lei são considerados profissionais de beleza e estética: cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores, reconhecidos pela Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012. (AC)

§ 2º Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de beleza e estética podem aderir voluntariamente, aos projetos e programas da Secretaria da Mulher do Estado e dos Municípios, e de entidades dos direitos das mulheres, tornando-se multiplicadores de informações ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, orientando as possíveis vítimas." (AC)

"Art. 2º-A. As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras são: (AC)

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; (AC)

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (AC)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a

comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (AC)

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e (AC)

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A presente proposta de Lei tem por objetivo ampliar e especificar quais são os profissionais que atuam na área da beleza, cujas atividades estão previstas na Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, e propor que os mesmos possam ser capacitados para atenderem o público feminino, qualificando-os como agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar, além de garantir a divulgação das informações pertinentes no ambiente destinado à beleza e estética, comumente frequentado pelas mulheres.

A iniciativa leva em consideração que as mulheres que sofrem abusos têm sua autoestima afetada, sentindo a necessidade recuperá-la e fortalecê-la, por meio do cuidado com sua aparência. Por esse motivo esses profissionais serão capazes de identificar vítimas de abusos e de orientá-las, como verdadeiros agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar.

A violência doméstica não deve ser tratada da mesma maneira que outros tipos de violência, porque agravada pelo véu das relações pessoais e familiares, que a acobertam, e pela dependência econômica e, por vezes, sentimental da vítima.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
DEPUTADA

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001242/2023

Institui o Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia).

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia) no âmbito do Estado de Pernambuco, visando combater este grave problema, e conscientizar a população acerca deste problema que vem crescendo em nossa sociedade.

Art. 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar linha telefônica com orientações e informações para apoio aos apostadores compulsivos.

Art. 3º O Poder Executivo deverá elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores para análise mais aprofundada sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo deverá estabelecer formas de colaboração com a União e Municípios para a execução destas políticas públicas.

Art. 5º As casas de apostas, aplicativos e sítios eletrônicos de apostas esportivas, cassino e jogos de azar deverão expor de modo claro e visível a frase: A prática de jogo pode viciar e provocar problemas emocionais e financeiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

As apostas esportivas, de cassino e jogos de azar tem crescido de maneira exponencial no Brasil, com diversos destes sites patrocinando algumas das maiores equipes de futebol do país, e com marketing agressivo em placas de publicidade nos campos de futebol e com embaixadores renomados no âmbito esportivo, como atletas, ex-atletas, comentaristas e influenciadores.

O vício em jogos de azar é classificado pelos CID-10-Z72.6 (mania de jogo e apostas) e CID-10-F63.0 (jogo patológico). Embora o jogo possa ser uma atividade divertida e socialmente aceitável quando praticada com moderação, a ludopatia ocorre quando o jogo se torna incontrolável e interfere na vida diária da pessoa, que se torna um jogador patológico.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que aproximadamente 1-2% da população adulta em todo o mundo seja afetada pela ludopatia. No entanto, é importante destacar que essa é uma estimativa conservadora (dependendo do estudo, pode variar de 0,3 a 6%), uma vez que muitas pessoas com ludopatia podem não procurar tratamento ou nem mesmo reconhecer que têm um problema.

O Ministério da Saúde estima que 1,5% da população brasileira sofre de algum transtorno relacionado ao vício em jogos de azar. Essa estimativa é baseada em estudos realizados em diversas regiões do país. Os dados do Ministério da Saúde também indicam que a maioria dos pacientes com ludopatia são homens, com idade entre 30 e 50 anos.

A ludopatia pode ter graves consequências financeiras e familiares para a pessoa que sofre com essa condição. O jogo compulsivo pode levar a endividamento, perda de bens, problemas de relacionamento e até mesmo divórcio. Além disso, a pessoa pode perder o emprego devido a faltas frequentes ou comprometer sua saúde física e mental. Um projeto de simples trâmite, que conto com a aprovação dos demais nobres deputados e deputadas.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2023.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
DEPUTADO

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001243/2023

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso em atividades esportivas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 10-C. Fica estabelecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - de participarem de atividades esportivas em Pernambuco, visando promover a inclusão, o desenvolvimento físico e social, bem como a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas. (AC)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se inclusão nas atividades esportivas:(AC)

I - adaptações necessárias para garantir a participação plena e segura de pessoas com TEA em atividades esportivas, levando em consideração suas necessidades individuais;(AC)

II - treinamento de profissionais que atuam na área esportiva para compreender as especificidades das pessoas com TEA e adotar estratégias adequadas de ensino e inclusão;(AC)

III - promoção de eventos esportivos inclusivos que contemplam a participação de pessoas com TEA, com categorias adequadas às suas habilidades e necessidades; e (AC)

IV - disponibilização de recursos e materiais adaptados, quando necessário, para garantir a acessibilidade das pessoas com TEA nas atividades esportivas.(AC)

Art. 10-D. As escolas, clubes esportivos, federações, entidades esportivas e demais organizações ligadas aos esportes em Pernambuco, devem promover a inclusão da pessoa com TEA em suas atividades esportivas, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Lei.(AC)

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não-governamentais e instituições de ensino e pesquisa para promover a capacitação de profissionais e a disseminação das boas práticas de inclusão nas atividades esportivas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A prática esportiva é fundamental para o desenvolvimento físico, emocional e social de todas as pessoas, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. No entanto, a inclusão de pessoas com TEA nas atividades esportivas ainda é um desafio que precisa ser superado. Este projeto de lei busca inserir na Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, estabelecer diretrizes para garantir que as pessoas com TEA tenham o direito à participação nas atividades esportivas, promovendo sua inclusão social, melhoria na qualidade de vida e o desenvolvimento de suas habilidades físicas, sensoriais e sociais.

Além disso, a capacitação de profissionais e a promoção de eventos esportivos inclusivos são medidas essenciais para assegurar a efetiva inclusão das pessoas com TEA nas práticas esportivas.

Portanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na inclusão e acessibilidade nos esportes em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 001244/2023**

Obriga a realização do procedimento de Diagnóstico de Alergias a Proteínas de Leite de Vaca - DAPLV, em recém-nascidos e nutrizes nas unidades de saúde de Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º Fica obrigatória a realização do procedimento DAPLV em recém-nascidos e nutrizes para o diagnóstico de alergias à proteína de leite de vaca, nas unidades de saúde de Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 2º As unidades de saúde, deverão realizar o respectivo procedimento investigatório para o diagnóstico de alergias à proteína do leite de vaca - DAPLV, para crianças de até 24 (vinte e quatro) meses de idade, conforme necessidade clínico-pediátrica devidamente atestada, seguindo os parâmetros de atendimento do Sistema Único de saúde - SUS.

Parágrafo único. Confirmada a intolerância, deverá o profissional de saúde indicar qual leite poderá ser utilizado na alimentação dos recém-nascidos e nutrizes, a exemplo do leite produzido pela caprinocultura ou os leites a base de soja e assemelhados (leites vegetais).

Art. 3º A inobservância das obrigações estabelecidas no art. 1º desta Lei constitui infração da legislação sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para garantir seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A realização do procedimento DAPLV em recém-nascidos e nutrizes para o diagnóstico de alergias à proteína de leite de vaca, nas unidades de saúde de Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas, deve ocorrer em ambiente controlado e seguro, sob supervisão de profissional de saúde, a fim de garantir a segurança dos recém-nascidos e nutrizes. De tal forma, com a precisão do diagnóstico precoce contraindicando o consumo à proteína do leite de vaca (DAPLV), poderão ser apresentadas alternativas para alimentação dos bebês, antes da alta materno hospitalar.

À priori, é importante destacarmos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

"Art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197: São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado." Além disso, a competência para legislar sobre assuntos relevantes à saúde encontra-se respaldada no artigo 23 da Constituição Federal."

Vários estudos indicam que a restrição à proteína do leite de vaca (APLV) se dá em razão da possibilidade de desenvolvimento de doenças inflamatória que atingem entre 3% a 5% dos bebês em amamentação. Dentre os sintomas apresentados por bebês que desenvolvem APLV, temos a dermatite atópica; refluxo; diarreia; constipação; vômito; cólicas e sangue nas fezes. Nesses casos, o organismo do bebê reage contra a proteína presente no leite da vaca, devendo ser excluído totalmente da dieta da criança, ou da mãe, em casos de aleitamento materno.

Por essa razão, submeto a presente proposta legislativa à análise e conto com apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 001245/2023**

Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir incentivos comportamentais, tecnologias e novas diretrizes para implementar o combate à evasão escolar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4º-A. A Unidade Escolar deverá utilizar Incentivos Comportamentais com o objetivo de estimular a permanência do aluno na rotina escolar por meio de aplicativos gratuitos de mensagens, serviços de Mensagens Curtas - SMS ( Short Message Service ) e correios eletrônicos, além da possibilidade de atividades remotas ou híbridas, onde o aluno possa contar com aulas presenciais e virtuais. (AC)

§ 1º O programa de Incentivos Comportamentais se dará de forma complementar, através de ações com o objetivo de alterar minimamente a tomada de decisão do aluno de não permanecer em sala de aula, sem proibir quaisquer opções ou mudar significativamente a vontade compulsória de evasão, oferecendo novas possibilidades de cumprimento da carga horária ausente de forma parcial ao espaço físico escolar. (AC)

§ 2º O envio de mensagens por SMS, e-mails ou por aplicativos gratuitos de mensagem com assuntos abordados em sala e respectivas atividades, com o objetivo de promover a motivação, interesse e engajamento com a rotina escolar e, consequentemente, reduzir o abandono e a evasão. (AC)

§ 3º O programa de Incentivos Comportamentais terá suas diretrizes formuladas e implementadas pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco. (AC)

§ 4º O programa será aplicado em todas as escolas da Rede Pública estadual de ensino médio onde sejam registradas ocorrências de evasões escolares. (AC)

Art. 4º-B. O Programa de Incentivos Comportamentais de que trata este artigo, consiste nas seguintes diretrizes:

I - identificar os alunos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica; (AC)

II - fazer uso de mecanismos de Incentivos Comportamentais para prevenir o abandono escolar e evasão escolar; e (AC)

III - envio de mensagens por SMS ou por aplicativos gratuitos de mensagem para pais e/ou alunos com o objetivo de unir esforços das famílias para promover a motivação, interesse e engajamento com as atividades escolares e, consequentemente, reduzir o abandono e a evasão. (AC)

Art. 4º-C. Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno - CPA, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nesta Lei, para formulação ou reformulação de políticas públicas inovadoras que venham a ser criadas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro seguinte a data de sua publicação.

**Justificativa**

São diversos estudos que demonstram que a evasão escolar aumenta o desemprego, reduz a renda e estimula a miséria econômica, aumenta a fome, aumenta as chances de se cometer um crime, aumenta a chance da entrada do jovem no universo das drogas e das bebidas e aumenta as chances das jovens ficarem grávidas durante a adolescência. Considerando as perdas pessoais, coletivas e sociais, para a sociedade, cada jovem que não conclui a educação básica chega a quase meio milhão de reais. No Brasil, a evasão escolar custa ao país, R\$ 220 bilhões ao ano;

(Vitor Pereira. From early childhood to high school: Three essays on the economics of education. 2016. Tese (Doutorado em Economia) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2016, disponível em: [http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Vitor\\_Azevedo\\_Pereira.pdf](http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Vitor_Azevedo_Pereira.pdf). Acesso em: set. 2023).

Nosso Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, a fim de incluir incentivos comportamentais, tecnologias e novas diretrizes para implementar o combate à evasão escolar, reduzindo não apenas a evasão, mas também o abandono definitivo de jovens ao ensino. Através incentivos comportamentais (com o embasamento na ciência e de evidências de que o programa traz resultados), os autores do artigo que sugere a aplicabilidade desses recursos tecnológicos, Guilherme Lichand e Julien Christien, realizaram um experimento que envolvia o envio de mensagens de texto (SMS) motivacionais a 12.056 estudantes em 57 escolas públicas estaduais de Goiás. O objetivo era incentivá-los a participar ativamente das atividades de aprendizado remoto, tanto online quanto offline, enquanto os motivavam a permanecer matriculados até o retorno das aulas presenciais. (esses estudantes em 57 escolas públicas estaduais de Goiás receberam mensagens (grupo de controle), enquanto 6.200 estudantes em 30 escolas públicas estaduais não receberam mensagens (grupo de controle), conforme estudos comprovados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), disponível em:

<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-transicao>  
Acesso em: set. 2023. Todos pela Educação. Anuário Brasileiro da Educação Básica. Disponível em: [https://todespelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/07/Anuario\\_21final.pdf](https://todespelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/07/Anuario_21final.pdf) Acesso em: set. 2023).

Segundo os pesquisadores, o envio de SMS com incentivos comportamentais nas escolas reduz a evasão em 26%. Essa implementação se destaca como uma política pública de alta eficácia e custo-benefício. Esse projeto, implementado em Pernambuco, considerando a atual taxa de evasão no Ensino Médio no Estado, teria com a implementação dessa política, o potencial de reduzir a taxa de evasão que se traduziria em uma prevenção de aproximadamente 18 mil estudantes que não abandonariam a sala de aula. Este projeto apresenta uma ferramenta moderna para ajudar a garantir a motivação, interesse e engajamento com as atividades escolares e, consequentemente, reduzir o abandono e a evasão escolar no ensino médio público, garantindo um futuro melhor para nossos jovens, promovendo o acesso a uma educação de qualidade e trazendo mais desenvolvimento econômico para o Estado e para o país.

Dante da relevância do tema, solicito dos Nobres Pares, o apoio da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001246/2023

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à preservação ambiental em Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 11-A. Inclui o Programa Educacional de Temas Transversais e interdisciplinares atinentes à preservação ambiental, preservação de encostas, mananciais, manguezais e a proteção dos biomas plurais ou únicos de Pernambuco, em observância ao Marco de Ação de Hyogo - Marco de Sendai, Japão, 2015 - para Redução de Riscos e Desastres. (AC)

§ 1º O programa deve ser inserido em disciplinas já integradas ao currículo base do aluno. (AC)

§ 2º O conteúdo deve ser o de conhecimento, monitoramento e a gestão de risco de desastres, além dos sistemas de alerta e tecnologias voltadas para suporte às áreas citadas no *caput* do art. 11-A. (AC)

§ 3º O Programa Educacional de Inclusão de Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à preservação ambiental de Pernambuco, deve ser aplicado aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com foco na convivência da sociedade e as situações climáticas históricas ou inesperadas. (AC)

§ 4º As aulas a que se refere esta Lei o serão ministradas pelos professores das disciplinas que tenham relação com os temas sugeridos, integrados aos conteúdos obrigatórios disciplinares. (AC)

§ 5º Para a consecução deste programa, o conhecimento sobre a atuação institucional de diversos Centros de Pesquisas, universidades, ONGs, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil, Polícia Estadual e outras instituições relevantes poderão ajudar na aplicabilidade do programa pela rede estadual de educação em Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte da data de sua publicação.

#### Justificativa

O Brasil é signatário do Marco de Sendai para Redução de Riscos e Desastres, diploma internacional que dá continuidade às ações definidas pelo Marco de Ação de Hyogo, estabelecendo diretrizes para que os governos locais possam investir no desenvolvimento da resiliência da sociedade frente as mudanças climáticas e as manifestações do meio ambiente. O Marco de Ação de Hyogo é o conjunto de ações definidas no Japão em 2015, estimulando a resiliência das nações e das comunidades frente aos desastres naturais. Todos os anos, mais de 200 milhões de pessoas são afetadas por secas, inundações, ciclones, terremotos, incêndios florestais e outras ameaças. Além disso, a pobreza, a crescente densidade populacional, a degradação do meio ambiente e o aquecimento global estão fazendo com que o impacto das ameaças naturais seja cada vez pior. Os acontecimentos dos últimos anos nos fazem lembrar que as ameaças naturais podem afetar a todos, em qualquer parte. De um tsunami no Oceano Índico a um terremoto no sul da Ásia, da devastação que produziram as furacões e ciclones nos Estados Unidos, no Caribe e no Pacífico, as fortes inundações na Europa e na Ásia, além de ciclones no Brasil, especialmente na Região sul ou as secas e seus impactos na vida humana no Brasil, além das chuvas torrenciais na Costa Leste Brasileira, centenas de milhares de pessoas perderam suas vidas e suas fontes de sustento devido aos desastres ocasionados pelas ameaças naturais. Apesar de que muitos conhecem a miséria humana e as paralisantes perdas econômicas que resultam devido aos desastres, os que poucos se dão conta é de que esta devastação pode ser prevenida mediante iniciativas para a redução de riscos de desastres.

Os governos de todo o mundo se comprometeram a tomar medidas para reduzir o risco de desastres e adotaram um caminho chamado de Marco de Ação de Hyogo (Marco de Hyogo) para reduzir as vulnerabilidades frente às ameaças naturais. O Marco oferece assistência aos esforços das nações e comunidades para tornarem-se mais resistentes às ameaças que põem em risco os benefícios de desenvolvimento e para enfrentá-las da melhor forma. A colaboração e a base do Marco de Ação de Hyogo: Os desastres podem afetar a qualquer um e por isso são assunto de todos. A redução do risco de desastres deve formar parte da tomada de decisões cotidianas: desde a forma em que as pessoas educam a seus filhos e filhas até como planejam suas cidades. Cada decisão pode fazer-nos mais vulneráveis ou, ao contrário, mais resistentes, estabelecendo diretrizes para que os governos locais possam investir no desenvolvimento da resiliência. O objetivo central do Marco de Hyogo é a redução de risco de desastres existentes e a prevenção de novos riscos por meio da implementação de medidas integradas e inclusivas em âmbito econômico, estrutural, legal, social, de saúde e o que atine a esta proposta nos âmbitos: educacional, ambiental, tecnológico, político e institucional que previnam e reduzam a exposição do risco e a vulnerabilidade a desastres. O aprimoramento e a preparação para a resposta e recuperação de desastres, medidas previstas dentro dos objetivos do respectivo Marco. A implementação de esforços na educação regional vai ao encontro dos objetivos traçados pelos países signatários, dentre os quais, o Brasil. É relevante destacar que o Marco estabeleceu quatro prioridades, as quais deverão ser exploradas como conhecimento, capacitação e informações presentes na grade curricular, mediante ensino interdisciplinar, no Ensino Fundamental e Médio de Pernambuco, a exemplo da Compreensão do risco de desastres; Do fortalecimento da governança do risco de desastres para o gerenciamento de risco; Dos investimento na redução do risco de desastres para a resiliência; e na melhoria da preparação preventiva para o enfrentamento aos desastres com respostas efetivas e "reconstruir melhor" (Build Back Better) na recuperação, reabilitação e reconstrução dos ambientes atingidos.

Ao inserir esses temas nas matérias na grade curricular do Ensino Fundamental e Médio de Pernambuco proposto por essa Lei, pretende-se alcançar, por meio da educação, as metas fixadas anteriormente pelo Marco de Hyogo para o fim de reduzir substancialmente a mortalidade provocada por desastres e o número de vítimas por eles afetadas, bem como o aumento de estratégias de redução de risco de catástrofes em nossas cidades. O meio ambiente equilibrado (art. 225, caput, da CF/88) é diretriz constitucional federal, cuja normativa encontra-se dentro do estipulado pela Lei Federal no 9.795/1999 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentando a matéria. O preparo do indivíduo para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio atingido pelos desastres, preservando não somente ele mas todos de seu entorno, mitigarão os danos indubiativamente. E esse meio da educação das gerações futuras, dará equilíbrio ambiental e o preparo para situações de eventos extremos que possam ensejar desastres são caminhos para o alcance desses objetivos.

Por fim, destacamos que a proposta encontra aderência com o aprofundamento do estudo das Ciências da Natureza e suas Tecnologias, tema tão relevante para a formação e conhecimento proposto neste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

As 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001247/2023

Determina e classifica os Rios em Pernambuco como sujeitos de direitos e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados, classificados e reconhecidos os direitos intrínsecos dos Rios que nascem em Pernambuco como entes vivos e sujeitos de direitos, e de todos os seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relacionam, incluindo os seres humanos, na medida em que são interdependentes e de sistema conectado e integrado.

Parágrafo único. Os Rios que não possuem nascente no território pernambucano, mas que cruzam ou fazem limite entre estados federativos e Pernambuco, terão os mesmos direitos mencionados no *caput*.

Art. 2º São reconhecidos como direitos dos Rios:

- I - manter seu fluxo em qualidade e quantidade suficientes para garantir a saúde e o equilíbrio do seu ecossistema de curso;
- II - a proteção de suas corredeiras, matas ciliares e seu perfil natural, classificando como território especialmente protegido;
- III - nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e pelas florestas do entorno e pela biodiversidade de cada região em que o curso d'água esteja presente;
- IV - existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;

V - relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação biocultural, de suas práticas econômicas, ritualistas, espirituais, de lazer, da pesca artesanal, da agroecológica e de aspectos culturais das sociedades que estejam em seus cursos.

Parágrafo único. Todos os rios que tem a sua nascente no Estado de Pernambuco, deverão possuir plano de metas para despoluição em prazo não superior 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Os Rios em Pernambuco e os seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relacionam devem ser protegidos, sendo garantida a manifestação em prol de seus direitos por guardiões legais, que servirão como sua representação pública, atuando como conselheiros do Poder Público e da comunidade no exercício destes direitos.

Parágrafo único. São considerados como guardiões legais dos Rios em Pernambuco, todas as pessoas físicas e jurídicas, os entes públicos e privados e as organizações da sociedade civil que atuem e contribuam para garantir os direitos expressos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os guardiões legais terão garantidos espaços de voz e fala nos órgãos colegiados de gestão e gerenciamento de recursos hídricos existentes e que atuem nas bacias hidrográficas dos rios, em número máximo de representantes e em tempos compatíveis para expressar suas considerações de forma a atender o disposto no *caput* do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os Comitês de Bacias Hidrográficas em Pernambuco definirão a forma de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Reconhecer legalmente os direitos da natureza tem sido um movimento social crescente em diversas partes do planeta. Desde a aprovação de uma lei com este objetivo no Equador - reconhecimento da natureza como sujeito de direitos - várias iniciativas semelhantes têm ocorrido em diversos países. No Brasil, a primeira proposta exitosa foi em Rondônia, no município de Guará-Mirim, onde o Rio Laje foi declarado como sujeito de direitos. A nossa proposta busca reconhecer os rios que nascem em Pernambuco e ainda os que cortam nosso Estado, como sujeitos de direitos, ampliando a proteção legal existente, dada pelo conjunto de normas relacionadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos. Elevar os nossos Rios à condição de proteção de seus atributos e de sua condição de 'bem-estar' e de saúde é garantir o equilíbrio de sua condição natural e a continuidade de sua função ecológica fundamental para a manutenção dos benefícios gerados aos seres vivos e às atividades humanas. Também fomos apresentados no Poder Legislativo de São Paulo, direcionado ao Rio Tietê e sua extensa bacia hidrográfica.

Este projeto se alinha com os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida e ao bem estar da sociedade em harmonia com o meio ambiente em prol de um futuro melhor para todos. O texto da Lei define quais são os direitos dos nossos rios, com destaque para a manutenção do seu fluxo natural e da quantidade de água, que seja suficiente para garantir a saúde e o equilíbrio do ecossistema, bem como a eliminação da poluição, em especial a de esgoto in natura, neles despejados criminalmente a cada dia. A manutenção destas características beneficia, direta e indiretamente, 'todos os seres vivos que nele existam naturalmente', incluindo os seres humanos, considerando que estes elementos são interdependentes e se inter-relacionam.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

As 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001248/2023

Cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco, com o objetivo de instituir diretrizes de desenvolvimento profissional, empreendedorismo e cooperativismo para os recém-formados nesta área da saúde.

Art. 2º A Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem tem por finalidade promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

Art. 3º A Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - inserir pessoas aptas no mercado de trabalho;

II - promover a capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos geridos pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo;

III - estimular parcerias com entidades do terceiro setor;

IV - contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos, a exemplo de piso salarial e carga horária compatível;

V - estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para este público.

Art. 4º A Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - assegurar a esse profissional a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional à qual esteja vinculado;

II - assegurar a esse profissional recém-formado, o acesso ao ensino e jornada de trabalho compatíveis;

III - assegurar que as relações de emprego beneficiadas com incentivos estejam regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência;

IV - assegurar que o encaminhamento a postos de trabalho obedeça à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas, quando houverem, para postos de trabalho vinculados a administração direta e indireta de Pernambuco; e

V - assegurar que esses profissionais oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando o ensino fundamental tenham prioridade para preenchimento dos postos de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Esse Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco. Ao estabelecer e incentivar essa Política, o Estado de Pernambuco vai gerar emprego e renda para grande número de profissionais recém-formados, o que certamente trará impacto positivo não apenas na economia, mas na qualidade do atendimento de saúde nos estabelecimentos contratantes.

A criação de políticas desta natureza já foi testada e aprovada no Distrito Federal, conforme a Lei 7.295 de 19 de julho de 2023, que incentivou a criação de bancos de vagas e contratações para recém-formados, demonstrando assim que o Estado pode auxiliar de maneira incisiva na empregabilidade e na mitigação dos números negativos de contratações no mercado de emprego. Destacamos, por fim, que se trata de uma medida que não afronta a iniciativa privativa do Poder Executivo, tampouco impõe obrigações aos órgãos integrantes do Governo, apenas estimula que a Secretaria de Estado pertinente ao Desenvolvimento Profissional e ao Empreendedorismo, possa ser uma parceira importante e indispensável na garantia do primeiro emprego aos profissionais em tela e sua dignidade social e cidadã.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> comissões.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001249/2023

Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 174-A. da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 174-A. Ao servidor público estadual que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes, será concedido horário especial de trabalho, inclusive com a opção de flexibilização da carga horária de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, remuneração, vantagens ou quaisquer outros direitos atrelados à função, sendo vedado a imposição de ôbices em sua garantia de progressão aos programas de cargos, carreiras e vencimentos - PCCV, desde que comprovada a necessidade pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado ou outro setor e /ou departamento que o suceda. (NR)

§ 1º É direito do servidor - por sua livre escolha - requerer ainda a utilização do sistema de home office com total estrutura de trabalho ou no modelo de trabalho híbrido em que parte da jornada é realizada no seu local de trabalho e outra parte no home office, garantindo o exercício das suas atividades laborais de forma plena, sem prejuízos ao serviço público estadual, tampouco ao acompanhamento das pessoas que o servidor tenha a responsabilidade legal. (NR)

§ 5º Os laudos e perícias médicas que atestem o Transtorno do Processamento Sensorial - TPS, Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e outras patologias neurodivergentes, para fins de exercício dos direitos previstos nesta Lei e em outras normas de proteção às pessoas com deficiência, poderão ser emitidos por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, em conformidade com o § 1º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015. (AC)

§ 6º As requisições médicas para o tratamento e acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista poderão ser emitidos por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo médico responsável." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei Complementar em tela tem a pretensão de incluir na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto do Servidor - modificação na redação de dispositivo específico, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes, haja vista a necessidade de acompanhamento da saúde e da rotina cotidiana da criança, além da lida e atividades diárias desses pacientes. É de suma importância que o poder público possa estabelecer essas medidas diante de uma necessidade premente da família que tem criança com a referida patologia, tendo em vista os imprescindíveis cuidados e atenção que esses pacientes necessitam diuturnamente.

Registre-se que o servidor público incluso nas condições previstas nesta propositura também poderá fazer jus a flexibilização de sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo em sua carreira e remuneração, para que possa estar junto a essa criança, dando-lhe atenção e carinho permanentemente dada a natureza do problema, razão pela qual apelamos aos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001250/2023

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Estado de Pernambuco, visando promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 2º As diretrizes incluirão medidas para tornar os destinos turísticos e serviços acessíveis às pessoas com TEA, tais como:

I - adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades das pessoas com TEA, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor;

II - promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências das pessoas com TEA, de forma a proporcionar experiências positivas e enriquecedoras; e

III - capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e práticas inclusivas.

Art. 3º O Poder Executivo, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, deverá desenvolver políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA.

Art. 4º Para incentivar as viagens de familiares de pessoas com TEA, o governo estadual promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas do Estado de Pernambuco, segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social e emocional das pessoas com TEA e seus familiares

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas que poderá incluir:

I - publicidade em mídia tradicional e digital;

II - eventos promocionais e feiras de turismo;

III - distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas do Estado de Pernambuco; e

IV - indicação e publicidade dos municípios que atendem o disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com o setor privado e outras esferas de governo para a implementação das diretrizes e campanhas mencionadas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei para garantir sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA é uma forma importante de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida dessas pessoas. Além disso, viagens em família proporcionam oportunidades únicas de convívio e fortalecimento de vínculos. Este projeto de lei visa criar diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA do Estado de Pernambuco, ao mesmo tempo em que incentiva os familiares dessas pessoas a viajarem pelo Estado. A implementação dessas diretrizes e campanhas de conscientização contribuirá para a inclusão, o desenvolvimento pessoal e a valorização das pessoas com TEA e de suas famílias.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
DEPUTADO

Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001251/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de segurança aos consumidores quanto as entregas expressas realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou modo congênere, no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 39-B, com a seguinte redação:

"Art. 39-B. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção e segurança para a entrega de produtos em condomínios horizontais e verticais localizados no estado de Pernambuco em se tratando de compras realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou modo congênere. (AC)

§ 1º É proibido ao entregador de aplicativo subir até a porta do apartamento, bem como adentrar nos espaços de uso comum de condomínios verticais ou horizontais, devendo a encomenda, caso tenha sido paga, ser entregue na portaria do condomínio, salvo nos casos em que o consumidor solicitar a subida do entregador até a sua porta, mediante o pagamento de gorjeta, ficando a critério do entregador aceitar essa condição quando estará obrigado a subir para realizar a entrega. (AC)

§ 2º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional ou gorjeta, com observância das regras internas de segurança do condomínio. (AC)

§ 3º Fica estabelecido que os estabelecimentos que realizam as entregas através de delivery notifiquem os consumidores de maneira expressa através de aplicativos, mensagem de texto SMS, ou ligação, sobre a não exigência de subida por parte dos entregadores, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores. (AC)

§ 4º O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de estabelecer medidas de segurança aos consumidores quanto as entregas expressas realizadas por meio de compras através de aplicativos, internet e telefone, no âmbito do estado de Pernambuco.

A alteração na lei faz-se necessária, pois no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco não há dispositivo que trate expressamente da proteção e segurança dos consumidores quanto as entregas realizadas através de delivery, em se tratando de compras realizadas em aplicativos, internet e telefone ou modo congênere.

Além disso, a alteração na legislação é essencial para a segurança dos consumidores, mas automaticamente confere obrigações para os fornecedores e medidas de proteção aos entregadores.

A não subida dos entregares ou acesso ao interior dos condomínios para a realização das entregas, salvo nos casos expressos pela lei, é um meio de conferir maior segurança aos consumidores, evitando casos de possíveis golpes ou crimes cometidos por falsos entregadores, assim como também os entregadores ficam mais resguardados já que não serão obrigados a adentrar em condomínios desconhecidos para realizar a entrega.

Assim, a entrega das encomendas diretamente na porta dos consumidores por parte dos entregadores só deve ser realizada nos casos em que o consumidor solicitar a subida até a sua porta, mediante o pagamento de gorjeta, ficando a critério do entregador aceitar ou não essa condição, ou nos casos em que a compra for realizada por consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, sem a cobrança de qualquer valor adicional ou gorjeta para a realização da entrega em sua porta, desde que observadas as regras internas de segurança do condomínio.

Ressalte-se também que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor não possui dispositivo que autorize ou obrigue ao entregador concluir a entrega na porta do apartamento, bem como os aplicativos de entregas não possuem determinações que exijam a subida dos entregadores seja em qualquer situação, mesmo em se tratando de consumidores com mobilidade reduzida.

Desta feita, a alteração na legislação é necessária e urgente, com o objetivo de estabelecer medidas quanto a realização desse tipo de entrega.

É louvável toda e qualquer alteração na legislação que vise dar mais transparência as relações de consumo, bem como em relação a proteção e segurança dos consumidores, e em se tratando das obrigações dos fornecedores.

Assim, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**JEFERSON TIMÓTEO**  
DEPUTADO

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001252/2023

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário aos responsáveis legais das pessoas com TEA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O inciso XIV do art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

XIV - atendimento prioritário, extensivo aos seus responsáveis legais, em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde, órgãos públicos e demais estabelecimentos comerciais e de serviços; (NR) .....

§ 6º Os usuários ou clientes dos serviços de saúde devem comprovar, mediante a apresentação de documento, laudo médico serem ascendente, descendentes, tutores ou curadores da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. (AC)

§ 7º O atendimento de que se refere o inciso XIV, unidades de saúde devem dar prioridade ao atendimento psicosocial as mães que se dedicam integralmente ao cuidado dos seus filhos." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição altera a Lei Estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estender o atendimento prioritário aos responsáveis legais das pessoas com TEA.

A inovação proposta configura mais uma medida do Estado de Pernambuco em defesa das pessoas com TEA, permitindo que seus responsáveis legais sejam beneficiários do atendimento preferencial instituído por lei e, assim, possam dedicar mais tempo aos cuidados integrais da pessoa com autismo.

Dante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
DEPUTADA

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 004041/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de providenciar em caráter de URGÊNCIA, a implantação de uma lombada eletrônica em frente a Escola Técnica Estadual Francisco de Matos Sobrinho, que fica localizada as margens da PE-218 no Município de Bom Conselho, no Agreste Meridional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do estado; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. RIVALDO RODRIGUES DE MELO FILHO, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito do município de Bom Conselho; Exmo. Sr. Robério Paes, Vereador do Município de Bom Conselho.

Justificativa

O motivo da presente indicação urge de uma questão de relevante interesse público no que diz respeito a segurança viária e ao bem-estar dos cidadãos de Bom Conselho, em especial, os estudantes da Escola Técnica Estadual Francisco de Matos Sobrinho.

A Escola Técnica Estadual Francisco de Matos Sobrinho, localizada as margens da PE-218. Dado o crescente volume de tráfego de veículos, aliado a presença constante de estudantes, torna-se imperativo adotar medidas que garantam a segurança de todos os envolvidos. Neste sentido, e considerando a experiência positiva de outras localidades com a implantação de dispositivos de controle de velocidade.

Sendo assim, na certeza de merecer a melhor acolhida solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

**DANNILO GODOY**  
Deputado

### Indicação Nº 004042/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, no sentido de unirem esforços com o objetivo de implantar Poços artesianos e dessalinizadores no distrito de São Pedro do Cordeiro e sítios circunvizinhos na cidade de Pedra/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do estado; Exmo. Sr. Gilberto Júnior Wanderley Vaz, Prefeito do Município de Pedras; Exma. Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilberto Júnior Wanderley Vaz, Prefeito do Município de Pedra; Exma. Sra. Rayssa Millena Beserra Alves, vereadora do Município de Pedra.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade suprir a necessidade dos moradores daquela região, tendo em vista a escassez de água potável e com a perfuração de poços e a instalação de dessalinizadores beneficiará os moradores. É preciso frisar que a região descrita tem como sua principal atividade econômica a agricultura e a pecuária, que promove a geração de emprego e renda, sendo de suma importância a solução para o abastecimento de água. Esta intervenção contribuirá muito para o fortalecimento da cadeia produtiva e garantirá melhor qualidade de vida da população local.

Sendo assim, na certeza de merecer a melhor acolhida solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2023.

**DANNILO GODOY**  
Deputado

### Indicação Nº 004043/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista, ao Ilmo. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, Ilmo. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Cabo Verde, localizada no Bairro de Nossa Senhora do Ó, Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa

Refere-se as Incansáveis reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que intensificam doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir, bem como risco aos imóveis da população, causando transtornos e medo aos moradores, em razão da falta de condições de transitar na rua supracitada.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2023.

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

### Indicação Nº 004044/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista, ao Ilmo. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, Ilmo. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Ametista, nº 21, localizada no Bairro de Nossa Senhora do Ó, Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa

Refere-se as Incansáveis reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que intensificam doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir, bem como risco aos imóveis da população, causando transtornos e medo aos moradores, em razão da falta de condições de transitar na rua supracitada.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2023.

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

### Indicação Nº 004045/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena** e a Ilma. Sra. Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, **Ivaneide Dantas**, no sentido de viabilizar a **Construção de uma Escola Técnica Estadual (ETE) no Município de Sanharó/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária Estadual de Educação e Esportes; Ranny Oliveira Aquino de Freitas, Solicitante e Vereadora de Sanharó; Sr. Cesar Augusto de Freitas, Prefeito de Sanharó; Rodrigo Didier, Presidente da Câmara Municipal em Sanharó.

Justificativa

A Constituição do Estado de Pernambuco, a Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que é dever das unidades federativas em regime de colaboração promover a educação para toda sociedade. O pleito ora solicitado é plenamente cabível, tanto na perspectiva social quanto na constitucional. A construção da Escola Técnica Estadual com foco na Educação Profissionalizante, vai oferecer uma melhor formação e qualificação profissional aos estudantes. Atualmente os moradores do município de Sanharó, se deslocam para os municípios de Caruaru, Pesqueira e Belo Jardim para poderem ter acesso ao ensino profissionalizante.

Sendo assim, a presente indicação surge como reforço nesta pauta tão importante, que oferecerá melhores condições a toda comunidade escolar, diminuindo o tempo de deslocamento e o custo para os estudantes.

Pelo exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2023.

**JOÃOZINHO TENÓRIO**

Deputado

## Indicação Nº 004046/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, bem como à Exma. Senhora Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, no sentido de que haja a devida nomeação dos membros da Comissão Estadual Agroecológica e de Produção Orgânica, a fim de efetivar a execução da política prevista na Lei nº 17.158/2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Ellen Viégas, Secretária de Estado.

### Justificativa

A Lei de nº 17.158/2021 instituiu em Pernambuco a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica. Em 2022, foi promulgado o Decreto de nº 53.980, que dispõe sobre a Comissão Estadual Agroecológica e de Produção Orgânica, de que trata a lei supracitada.

A instituição dessa política marca não só uma conquista do movimento agroecológico e orgânico como também proporciona uma real expectativa com a ampliação e a efetivação de ações para orientar o desenvolvimento rural sustentável. As múltiplas e crescentes preocupações das organizações sociais do campo, das águas e das florestas, bem como da sociedade em geral, a respeito da necessidade da produção de alimentos saudáveis com base nos princípios da agroecologia impulsionaram o desenvolvimento dessa política.

A rica biodiversidade dos sistemas de produção, a pluralidade, além das formas de organização e acesso a mercados próprios, relacionados aos fatores socioeconômicos, ambientais e culturais com capacidade de garantir, em grande medida, a segurança alimentar e nutricional de nossa população, são características marcantes da agricultura em bases agroecológicas.

No que diz respeito à comissão prevista no decreto mencionado, não restam dúvidas da sua importância para a efetiva execução do que prevê a Lei de nº 17.158/2021, tendo em vista que a ela compete elaborar o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica; propor as prioridades da Política e do Plano à Governadora do Estado; acompanhar e monitorar os programas e ações integrantes do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e propor alterações para seu aprimoramento; entre outras funções.

Todavia, ainda não houve a devida nomeação dos membros para que a comissão possa dar início aos trabalhos, impedindo, dessa forma, a plena execução da política instituída. Vale lembrar que Pernambuco tem um dos maiores números de agricultores agroecológicos registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária, e em números de feiras agroecológicas. Apenas no Recife, são 65 e no estado em Pernambuco existem aproximadamente 180 feiras.

Dante do exposto, pleiteio a urgente nomeação dos membros da comissão a fim de garantir o que está previsto em lei estadual.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2023.

**DORIEL BARROS**

Deputado

## Indicação Nº 004047/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Melo, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar que seja viabilizada, com a maior brevidade possível, uma passarela para o trecho da BR-232 localizado em frente a loja do Atacado dos Presentes, no Bairro do Curado I, em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Leandro Miranda Teixeira, Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco; Ev. Luiz Fabiano, Evangelista; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

### Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e ao DNIT tem por objetivo solicitar que seja viabilizada, com a maior brevidade possível, uma passarela para o trecho da BR-232 localizado em frente a loja do Atacado dos Presentes, no bairro do Curado I, em Jaboatão dos Guararapes.

A triplicação da BR-232 contempla um trecho de 6,8 quilômetros de extensão, que começa na entrada da BR-101 (km 4,70) até a entrada da BR-408 (km 11,50). Todos os dias, a via recebe 67 mil veículos.

Ao todo, são beneficiados mais de quatro milhões de usuários. O alargamento garante o acréscimo de 33% na sessão viária, o que, atrelado aos aspectos urbanísticos do projeto, significa uma redução de tempo de uma hora para 25 minutos nos horários de pico, segundo especialistas.

A triplicação beneficia mais de 4 milhões de usuários, diminuindo o tempo de viagem em 60%.

Entretanto, pedestres que circulam pelo trecho da BR-232, localizado em frente a loja do Atacado dos Presentes, no bairro do Curado I, em Jaboatão dos Guararapes, reclamam da dificuldade para realizar a travessia.

Os pedestres se arriscam e põe em risco também motoristas de veículos na tentativa de atravessar o trecho de grande movimentação, onde não há sinalização nem passarela.

Por isso, solicito que seja construída a passarela no trecho da BR-232, localizado em frente a loja do Atacado dos Presentes, no bairro do Curado I, no município de Jaboatão dos Guararapes, a fim de minimizar riscos de acidentes entre a população que transita por essa localidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**ADALTO SANTOS**

Deputado

## Indicação Nº 004048/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Sra. Lucinha Mota, por fim, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda, Sra. Andrea de Paula, a fim de promover ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra criança e adolescente no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sra. Andrea de Paula, Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Ev. Carlos Alberto, Evangelista; Pr. Joel José de Souza, Pastor.

### Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco tem por objetivo promover ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra criança e adolescente no município de Olinda.

Segundo matéria publicada no G1 no dia 11 do mês em curso, uma mulher de 22 anos e o marido dela, de 27 anos, foram presos em flagrante por torturar um menino de 7 anos, no bairro de Jardim Atlântico, em Olinda. O garoto, filho da mulher, tinha ferimentos pelo corpo e, segundo testemunhas, marcas de queimadura. Os crimes aconteciam na casa da família, na comunidade Ilha do Rato.

O combate à violência contra crianças deve ser prioridade essencial na garantia de um ambiente seguro e saudável para o crescimento e desenvolvimento das futuras gerações. A proteção das crianças contra qualquer forma de abuso, seja físico, emocional, sexual ou negligência, é um dever de toda a sociedade. Sendo assim, entendemos que para enfrentar esse problema, é necessário um esforço conjunto envolvendo governos, instituições, famílias e comunidades.

Nesse ínterim, algumas medidas devem ser potencializadas, como, ampliação da conscientização sobre os direitos das crianças e os sinais de abuso, para que as pessoas possam identificar e relatar casos suspeitos; ampliação dos canais de denúncia acessíveis e confidenciais para que as vítimas ou testemunhas possam relatar os abusos; investimento em programas de prevenção

que ensinem habilidades de resolução de conflitos e ampliação do apoio psicológico, médico e social humanizado, bem como o devido acompanhamento legal.

Por fim, compreendemos que o combate à violência contra criança e adolescente é uma responsabilidade de todos nós, e apenas com um esforço conjunto podemos criar um mundo onde todas as crianças possam crescer em segurança e com dignidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**ADALTO SANTOS**

Deputado

## Indicação Nº 004049/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de reforçar o policiamento nos bairros de Beberibe, Linha do Tiro e Dois Unidos, localizados no município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Ev. Sandro Firmo, Evangelista; Ev. Antônio Gonçalo da Silva, Evangelista; Ev. Jorge Luiz, Evangelista.

### Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar aumento do policiamento nos bairros Beberibe, Linha do Tiro e Dois Unidos, localizados no município do Recife, pois, a atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança na região.

Consoante com o texto constitucional, a segurança pública é dever do Estado. Direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

São muitos os relatos de assaltos, furtos e até mesmo de crimes mais graves nos bairros em questão, gerando um sentimento generalizado de insegurança. Os moradores frequentemente se sentem acuados e limitados em suas atividades diárias, como ir e vir, devido ao medo de serem surpreendidos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o reforço no policiamento dos bairros supramencionados, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços enviados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública nos bairros de Beberibe, Linha do Tiro e Dois Unidos e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**ADALTO SANTOS**

Deputado

## Indicação Nº 004050/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sr. Alex Machado Campos, a fim de inserir o Programa Cidade Saneada no município de Caruaru, com objetivo único de acabar com a desobstrução da rede e com os alagamentos nos diversos bairros da cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Pr. Ailton José Alves Júnior, Pastor; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).

### Justificativa

O pleito que encaminhamos à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), tem o objetivo de inserir o Programa Cidade Saneada no município de Caruaru, com objetivo único de acabar com a desobstrução da rede de esgoto e com os alagamentos nos diversos bairros da cidade.

O município de Caruaru fica localizado no agreste de Pernambuco e segundo dados do IBGE tem uma população estimada em cerca de 378.052 habitantes. É a segunda maior cidade do interior pernambucano e a quarta mais populosa do interior nordestino. A cidade de Caruaru exerce um importante papel centralizador no Agreste e interior pernambucano, concentrando o principal polo médico hospitalar, acadêmico, cultural e turístico do Agreste. Diante da pujança do município em questão, o Programa Cidade Saneada trará benefícios para a cidade e toda a sua população.

O Programa Cidade Saneada é considerado a maior Parceria Público Privada de Saneamento do país, uma parceria exitosa celebrada entre o Governo de Pernambuco, por meio da COMPESA e a BRK Ambiental.

Desde a sua implantação, o programa já investiu mais R\$ 1,7 bilhão em ações em vários municípios, entre eles, Recife, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Goiana, Olinda, Paulista, Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, beneficiando mais de 350 mil pessoas. A meta do programa é elevar para 90% o índice de cobertura de esgoto nessas cidades até 2037, deixando para trás os 27% registrados no início da parceria. A meta será alcançada mediante aplicação de recursos da ordem de R\$ 6,7 bilhões, beneficiando seis milhões de pessoas.

Um dos maiores desafios para a operação dos sistemas de esgotamento sanitário é o descarte de materiais inapropriados na rede coletora, gerando obstruções nas tubulações e extravasamentos em vias públicas. Somente nas unidades operadas pela parceria da COMPESA com a BRK, uma média de 106 toneladas de lixo são retiradas por mês das tubulações, estações elevatórias e de tratamento de esgoto. Apenas em 2022, o total passou de 1.280 toneladas de lixo descartados irregularmente no sistema de esgoto sanitário.

Além dos resíduos já citados, dois itens são frequentemente descartados nos ralos e causam muitos entupimentos das tubulações nos imóveis e nas ruas: as sobras de óleo e fios de cabelo. Quando acumulados, esses dejetos criam uma espécie de barreira sólida, impedindo o fluxo natural do esgoto e gerando os transtornos retromencionados.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**ADALTO SANTOS**

Deputado

## Indicação Nº 004051/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sra. Mauricélia Vidal, a fim de solicitar a implantação de um Centro Vocacional Tecnológico no município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Pr. Regotier Martins, Pastor.

### Justificativa

O pleito que encaminhamos à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação tem por objetivo solicitar a implantação de um Centro Vocacional Tecnológico no município de Araripina. Pois, o objetivo desses centros é aumentar a qualificação profissional de recursos humanos e estimular o uso de tecnologias concernentes à micro e pequenos empreendedores locais.

O município de Araripina fica a 690 quilômetros da capital do estado. É a maior cidade da região do Araripe com população estimada em 100 mil habitantes e tem o vigésimo sexto maior produto interno bruto do estado de Pernambuco. Diante da pujança desse município, entendemos que a instalação de um Centro Tecnológico trará expressivos benefícios para a cidade.

O Centro Vocacional Tecnológico (CVT) é um espaço físico voltado à realização de atividades de educação profissional de base tecnológica. O referido ambiente tem como principal finalidade a inclusão social da população de baixa ou nenhuma escolaridade, oportunizando a sua inserção no mercado de trabalho. Desta forma, fomenta a geração de emprego e renda da camada populacional vulnerável e proporciona apoio à base empresarial através do fornecimento de mão de obra especializada para demandas econômicas locais e regionais.

A idealização do CVT objetiva cooperar com o desenvolvimento territorial, promover a integração social e, consequentemente, minimizar a dessemelhança regional no âmbito econômico-educativo-tecnológico. Nesta perspectiva, a implantação e revitalização do CVT pode

ser considerada uma política pública assistiva e translacional, que além de incentivar à ciência e tecnologia, excita o desenvolvimento educacional e social.  
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de aumentar a qualidade profissional e o uso de tecnologia a pessoas de baixa e renda no município de Araripina e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 004052/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra e por fim, ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, Sr. Leandro Miranda Teixeira, com objetivo de solicitar o aumento de placas de indicação e orientação de destino saindo de Caruaru sentido aos municípios de Belo Jardim, Sanharó, Pesqueira e Arcos, na BR 232.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Leandro Miranda Teixeira, Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco; Pr. Edivaldo Rodrigues, Pastor; Pr. Daniel Rodrigues, Pastor; Ev. Joel Santiago, Evangelista; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr. Vandesval Rufino de Souza, Pastor.

### Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), tem por objetivo solicitar o aumento de placas de indicação e orientação de destino saindo de Caruaru sentido aos municípios de Belo Jardim, Sanharó, Pesqueira e Arcos, na BR 232.

As placas de Indicação fornecem informações úteis nos deslocamentos: identificando vias, localizações e pontos de interesse; orientando o usuário a respeito de destinos, percursos e distâncias; informando sobre serviços auxiliares e pontos de atração turística; e transmitindo mensagens de caráter educativo. Esse tipo de sinalização não constitui uma imposição, mas visa fornecer informações aos condutores para facilitar as viagens. As mensagens são, portanto, informativas ou educativas. O conjunto de placas de indicação de locais de uma cidade é comumente denominado do Plano de Orientação do Tráfego (POT).

Durante o percurso até as cidades de Belo Jardim, Sanharó e Pesqueira, há defasagem de placas de indicação e orientação de destino, o que dificulta a localização de ditas cidades para os motoristas que anseiam chegar nas mesmas.

Buscando a praticidade e meios para que os condutores se localizem em seus percursos, solicito o aumento de placas de indicação e orientação de destino saindo de Caruaru sentido aos municípios de Belo Jardim, Sanharó, Pesqueira e Arcos, na BR 232.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 004053/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar auxílio psicológico às famílias que passaram por casos de suicídio em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Marcelo Gomes, Pastor.

### Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de saúde do Estado tem por objetivo solicitar auxílio psicológico às famílias que passaram por casos de suicídio.

De acordo com a Coordenação de Vigilância de Acidentes e Violência, foram notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs), de janeiro a junho de 2023, 2.162 casos de tentativa de suicídio, em Pernambuco.

O maior quantitativo de casos registrados está na faixa etária de 20 a 29 anos, tanto para o sexo feminino (796) quanto para o masculino (316). Considerando todas as notificações, 73,4% dos registros de tentativa de suicídio notificados foram na população feminina e 26,6%, na masculina.

No mesmo período do ano passado, Pernambuco notificou 1.417 casos de tentativa de suicídio. De janeiro a dezembro de 2022, foram registrados 3.629 casos. Todos os casos de violência, o que inclui tentativa de suicídio, devem ser notificados de forma imediata.

Em relação aos óbitos confirmados, e que tiveram como causa o suicídio, a SES-PE informa o registro de 453 óbitos no ano de 2022 e 566 no ano anterior (2021).

Quem enfrenta o suicídio de um parente ou amigo vai "sobreviver em luto". O impacto da perda é reconhecidamente tão grande que profissionais encarregados de prestar apoio psicológico chamam essas vítimas de "sobreviventes enlutados".

Um estudo coordenado pela pesquisadora Julie Cerel, da Universidade do Kentucky (EUA), mostrou que aproximadamente 135 pessoas são impactadas com um único suicídio. Além disso, estima-se que 25 pessoas próximas da vítima podem tentar se matar ou ter ideias suicidas.

Por isso, se faz necessário que famílias de pessoas que se suicidaram, recebam atendimento e auxílio psicológico para superar a perda e lidar com seus próprios conflitos e assim minimizar os casos de enfermidades psicológicas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 004054/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Secretaria de Educação, Sra. Ivaneide Dantas e à Secretaria de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar o acesso à educação e saúde às crianças autistas residentes em Paulista-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Ev. Cícero Conceição, Evangelista.

### Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo solicitar o acesso à educação e saúde às crianças autistas residentes em Paulista-PE.

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade e a prevalência é maior no sexo masculino.

De acordo a reportagem do portal G1, inúmeras mães de crianças autistas se reuniram para tornar pública suas reclamações. Segundo essas mães, seus filhos não têm acesso à educação e não frequentam escolas por não existir um sistema de inclusão à educação de crianças com deficiência no município de Paulista.

Ademais, no único centro de saúde que atende a crianças autistas faltam especialistas e equipamentos que ajudem na multiplicidade de seus tratamentos para dessa forma, melhorar a qualidade de vida dos pequenos e suas respectivas famílias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito o acesso à educação e saúde às crianças autistas residentes em Paulista-PE, para garantir uma melhor qualidade de vida e inclusão. citar o acesso à educação e saúde às crianças autistas residentes em Paulista-PE.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 004055/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, **Ellen Viegas**, no sentido de enviar esforços visando a implantação do Programa fortalecimento organizacional da agricultura familiar, no município de Barreiros/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Carlos Arthur Avellar Júnior, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS; ?????? João Batista, Vice-prefeito do Município de Barreiros; Vereadores, Câmara Municipal de Barreiros; Rádio Litoral FM, Direção.

### Justificativa

Pensando sempre no melhor para os pernambucanos, a nossa Governadora Raquel Lyra, tem que objetivar a capacitação, fortalecer, capacitar e profissionalizar agricultores familiares, através de Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, implantou o Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, visando à melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção agropecuária desses agricultores.

O governo vem apoiando à agricultura familiar e áreas de assentamentos, proporcionando suporte para negócios dos produtos gerados pela agricultura familiar e infraestrutura hídrica na zona rural, como também, incentivando a formação e organização de sistemas de cooperativismo de produção agropecuária. Estimular o desenvolvimento da consciência profissional entre agricultores familiares. O fortalecimento das políticas de apoio à agricultura familiar é uma medida crucial para promover o desenvolvimento sustentável, reduzir a pobreza rural e garantir a segurança alimentar em muitos países. A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na produção de alimentos, na preservação do meio ambiente e na manutenção da vida rural em muitas comunidades.

O fortalecimento das políticas de apoio à agricultura familiar não apenas beneficia os agricultores e suas comunidades, mas também contribui para a segurança alimentar global, a preservação ambiental e a promoção do desenvolvimento econômico nas áreas rurais.

Essas políticas devem ser adaptadas às condições específicas de cada país e região, levando em consideração as necessidades e desafios locais.

Ante ao exposto, apresento a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgo justificada pelo que solicito aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**FRANCE HACKER**  
Deputado

## Indicação Nº 004056/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Teixeira Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. **Guilherme Cavalcanti**, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, no sentido da implantação de um Polo Industrial no Litoral Sul/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES; Vereadores Câmara de Vereadores do município de Palmares Praça Mauriti, nº s/n, Centro - CEP: 55.540-000, CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMARES; Rádio Cidade FM 87,9, Direção; Carol Jordão, Vice - Prefeita do Município de Ribeirão; Carlos Arthur Avellar Júnior, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS; João Batista Vice-prefeito R. Ayres Belo, 130, Centro, Barreiros - PE - CEP: 55560-000, VICE-PREFEITO; Vereadores, Câmara Municipal de Barreiros; Isabel Cristina Araújo Hacker, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO; Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO; Vereadores da Câmara de Rio Formoso, Câmara de Rio Formoso; Fátima Borba, Prefeita do Município de Cortês; Eron Jose da Silva, Vice-Prefeito do Município de Cortês; Ademir Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Cortês; SERRA DA PRATA RÁDIO FM, Direção; Marcelo Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão.

### Justificativa

A Indicação que ora estamos apresentando visa a implantação de um Polo Industrial no Litoral Sul, cujo processo que visa melhorar o desenvolvimento econômico e sustentável do nosso estado.

Um "polo industrial" é uma área geográfica que concentra um grande número de empresas e indústrias em uma determinada região. Essas áreas são projetadas para promover o desenvolvimento econômico e a produção industrial de uma variedade de produtos. Os polos industriais podem variar em tamanho e foco, desde pequenas zonas industriais até grandes complexos industriais que abrangem várias indústrias e setores.

O litoral sul do estado de Pernambuco é uma região costeira de grande beleza natural, com praias deslumbrantes, formações de falésias, manguezais, rios, estuários e uma atmosfera tranquila. Essa parte do litoral pernambucano oferece aos visitantes a oportunidade de explorar a natureza, relaxar nas praias e conhecer algumas cidades costeiras encantadoras.

É importante observar que os polos industriais variam de país para país e região para região, dependendo das necessidades econômicas, recursos disponíveis e políticas governamentais locais. Eles desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico e industrial, impulsionando a produção, a inovação e o emprego.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**FRANCE HACKER**  
Deputado

## Indicação Nº 004057/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, **Ellen Viegas**, no sentido de enviar esforços visando a implantação do Programa fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar, no município de Rio Formoso/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Isabel Cristina Araújo Hacker, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO; Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO; George Luiz, VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL; Jaelson José, Vereador; Claudio Luiz Lins, Vereador; Claudio Luiz Lins, Vereador; Agnaldo Jose Rodrigues da Silva, Vereador Presidente; Ivaldo Pedro da Silva, Vereador; Adeildo José, Vereador; José Barbosa, Vereador; Josiel Ataide da Silva, Vereador; José Marcelo de Lima, Vereador; Cleide Jane, Vereadora; Padre Moises Bernardo, Pároco.

### Justificativa

Pensando sempre no melhor para os pernambucanos, a nossa Governadora Raquel Lyra, tem que objetivar a capacitação, fortalecer, capacitar e profissionalizar agricultores familiares, através de Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, implantou o Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, visando à melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção agropecuária desses agricultores.

O governo vem apoiando à agricultura familiar e áreas de assentamentos, proporcionando suporte para negócios dos produtos gerados pela agricultura familiar e infraestrutura hídrica na zona rural, como também, incentivando a formação e organização de sistemas de cooperativismo de produção agropecuária. Estimular o desenvolvimento da consciência profissional entre agricultores familiares.

O fortalecimento das políticas de apoio à agricultura familiar é uma medida crucial para promover o desenvolvimento sustentável, reduzir a pobreza rural e garantir a segurança alimentar em muitos países. A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na produção de alimentos, na preservação do meio ambiente e na manutenção da vida rural em muitas comunidades.

O fortalecimento das políticas de apoio à agricultura familiar não apenas beneficia os agricultores e suas comunidades, mas também contribui para a segurança alimentar global, a preservação ambiental e a promoção do desenvolvimento econômico nas áreas rurais. Essas políticas devem ser adaptadas às condições específicas de cada país e região, levando em consideração as necessidades e desafios locais.

Ante ao exposto, apresento a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgo justificada pelo que solicito aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**FRANCE HACKER**  
Deputado

**Indicação Nº 004058/2023**

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da COMPESA, e ao Sr. Denis Fernando da Silva Mendes, responsável pela GNR do Agreste Central, para que viabilizem rede de abastecimento rural nas localidades Tapuio, Caracol, Malhada, Campo Verde, Pimenta e no Assentamento Luana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Compesa; Denis Fernando da Silva Mendes, Gerente Regional Agreste Central.

**Justificativa**

O acesso à água no meio rural é fundamental para promover uma série de benefícios sociais e econômicos. Primeiramente, a disponibilidade de água potável melhora significativamente a qualidade de vida das comunidades rurais, reduzindo doenças relacionadas à água contaminada e proporcionando condições mais adequadas de higiene e saneamento. Além disso, a água é essencial para a produção agrícola, o que aumenta a segurança alimentar e a renda das famílias rurais. A irrigação eficiente impulsiona a produtividade agrícola e possibilita a diversificação de cultivos, contribuindo para a estabilidade econômica. O acesso à água também cria oportunidades de emprego, seja na gestão de recursos hídricos, na agricultura ou em atividades relacionadas, fortalecendo as economias locais. Em resumo, o acesso à água no meio rural é um catalisador do desenvolvimento, melhorando as condições de vida e impulsionando o crescimento econômico das comunidades rurais.

Na região onde se localiza as localidades de Tapuio, Caracol, Malhada, Campo Verde, Pimenta e o Assentamento Luana, o abastecimento d'água está regular até a Vila do Espírito Santo, sem, no entanto, abranger as localidades mencionadas, que se encontram em um raio de menos 7km de distância. Desta forma, urgimos à Compesa que forneça uma rede de abastecimento rural para estas importantes localidades, com o objetivo de garantir a saúde e o bem-estar destas populações, além de fornecer a elas os insumos necessários para continuarem a desenvolver suas atividades.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2023.

**DÉBORA ALMEIDA**  
Deputada

**Indicação Nº 004059/2023**

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens -DER PE, para que seja realizado um estudo de Tráfego na zona Urbana de São Bento do Una, no trecho onde fica localizada a Escola Ana Alves Cavalcante e a Escola Paulo Cordeiro de Farias Júnior, ambas localizadas às margens da PE 180.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER; Avanildo Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una.

**Justificativa**

A presente indicação se faz necessária, uma vez que na referida localidade funcionam duas Escolas, onde circulam diariamente muitos estudantes. A via se encontra em estado degradante, com grande número de buracos, elevando consequentemente o risco de acidentes.

Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2023.

**DÉBORA ALMEIDA**  
Deputada

**Indicação Nº 004060/2023**

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, e ao Sr. Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, para que verifiquem a possibilidade de implantar sistema de tubulação para fornecimento de água potável e encanada para a Comunidade do Sítio Muquém, localizado na zona rural de Belo Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA; Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim; Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim; José Anselmo, Vereador da Câmara Municipal de Belo Jardim.

**Justificativa**

Trata-se de um problema enfrentado pelos moradores do Distrito de Serra do Vento que sofre com a falta de água nas torneiras. Apesar de haver água em boa quantidade na Barragem de Tabocas responsável pelo abastecimento de água no Distrito, sua distribuição não atende as demandas da população que chega a passar até 20 (vinte) dias seguidos sem água em suas residências.

O atendimento a esta proposição é de extrema importância por tratar-se de um serviço essencial para população.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**DÉBORA ALMEIDA**  
Deputada

**Indicação Nº 004061/2023**

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, e ao Coronel Luciano Alves Bezerra da Fonseca, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, para que verifiquem a possibilidade de transformar a Seção do Corpo de Bombeiros do município de Belo Jardim em um Grupamento do Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Coronel Luciano Alves Bezerra da Fonseca, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros; Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim; Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim.

**Justificativa**

A 2ª Seção de Bombeiros de Belo Jardim, localizado no Agreste de Pernambuco, é vinculada ao 2º Grupamento de Bombeiros de Caruaru, e conta atualmente com apenas 02 (duas) viaturas em mal estado de conservação, para atender os municípios de Belo Jardim, São Bento do Una e Tacaimbó.

Os municípios atendidos pela seção de bombeiros possuem um extenso polo industrial que conta com as fábricas das Baterias Moura, Natto e Palmeiron e ainda possui um grande número de granjas, uma vez que o município de São Bento do Una, é o maior produtor de ovos do Nordeste, não podendo ficar estas cidades desprovidas de um suporte de segurança contra incêndios como o Corpo de

Bombeiros, que possui uma importância que vai muito além do papel militar de servir. O Corpo de Bombeiros tem o papel de proteger, cuidar, salvar vidas e prestar serviços nos momentos de maior dificuldade da população.

A transformação da seção do Corpo de Bombeiros de Belo Jardim, em Grupamento trará a prestação de serviços com maior qualidade trazendo benefícios pra toda população da região.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**DÉBORA ALMEIDA**  
Deputada

**Indicação Nº 004062/2023**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, e ao Sr. Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, para que verifiquem a possibilidade de realizar um estudo para viabilizar o aumento da capacidade de distribuição e uma melhora no tratamento da água na Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada na Barragem de Tabocas no Distrito de Serra do Vento, Belo Jardim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA; Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim; Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim; José Anselmo, Vereador da Câmara Municipal de Belo Jardim.

**Justificativa**

Trata-se de um problema enfrentado pelos moradores do Distrito de Serra do Vento que sofre com a falta de água nas torneiras. Apesar de haver água em boa quantidade na Barragem de Tabocas responsável pelo abastecimento de água no Distrito, sua distribuição não atende as demandas da população que chega a passar até 20 (vinte) dias seguidos sem água em suas residências.

O atendimento a esta proposição é de extrema importância por tratar-se de um serviço essencial para população.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**DÉBORA ALMEIDA**  
Deputada

**Indicação Nº 004063/2023**

Indicamos, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado, à Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes, e à Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, reitora da Universidade de Pernambuco (UPE), para que possibilitem a criação de cursos universitários de fonoaudiologia nos campus de Arcoverde, Caruaru, Garanhuns e Salgueiro, com o objetivo de ampliar a oferta de profissionais especializados com atuação na área de educação especial e inclusiva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes; Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco (UPE).

**Justificativa**

Cumprimentando-as cordialmente, envio solicitação para que os órgãos citados verifiquem a possibilidade de ampliar a oferta de profissionais especializados com atuação na área de educação inclusiva. Atualmente, temos apenas três cursos universitários ofertados (Unicap, UniNassau e UFPE) no Estado.

De acordo com dados mais recentes do Censo Escolar (INEP), em 2021, o número de matrículas da educação especial chegou a 51.113, um aumento de 41,6% em relação a 2017. O maior número está nos anos iniciais do ensino fundamental, que concentra 39,7% das matrículas da educação especial.

Anos	2017	2018	2019	2020	2021
Educ. Prof. Concomitante/subsequente	105	152	147	276	335
Infantil	2185	2880	3922	3996	4045
Médio	2169	3076	3052	4129	4949
EJA	5024	5641	5532	6328	5699
Anos finais	8221	10386	11204	12980	15831
Anos iniciais	18395	19717	21786	20864	20284
Total	36099	41852	45643	48573	51143

Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Antônio Teixeira (INEP). *Resumo Técnico do estado de Pernambuco: Censo Escolar da Educação Básica*. Brasília, DF: Inep, 2022.

Quando avaliada a diferença no número de matrículas entre 2017 e 2021 por etapa de ensino, percebe-se que as do ensino médio cresceram 128,2%. Desta total, cerca de 46,1 mil estudantes estão matriculados na rede pública, dentre os quais 35 mil sob responsabilidade municipal e 9.989, sob gestão estadual.

Apesar da atuação fonoaudiológica consolidar-se na área da saúde, no decorrer de sua construção histórica sempre estabeleceu vínculo estreito com a Educação desde suas origens. A Fonoaudiologia Educacional é uma das áreas de especialização reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia ((CFF®) - Resolução 382/2010), podendo o fonoaudiólogo atuar em redes públicas e no setor privado de ensino nas diferentes modalidades.

A partir de seus conhecimentos específicos relacionados à comunicação, leitura e escrita, linguagem, voz e audição, o fonoaudiólogo pode contribuir para o processo educativo. Acolher as demandas da equipe escolar, analisar a situação institucional e atuar em assessoria, gestão e pesquisa são alguns dos eixos que podem nortear o trabalho desse profissional no âmbito educacional. Por fim, gostaríamos de ressaltar a importância do trabalho fonoaudiológico para o melhoramento da aquisição de linguagem em crianças e adolescentes integrantes do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Nesses casos, o profissional fonoaudiólogo integra a equipe interdisciplinar, tendo como objeto viabilizar a comunicação, especialmente a aquisição e o desenvolvimento da linguagem, além de habilitar e reabilitar, quando necessário, aspectos relacionados à audição, alimentação e voz. Uma vez que o autismo é diagnosticado, os fonoaudiólogos avaliam as melhores formas de contribuir com a comunicação e a qualidade de vida da pessoa.

Desta forma, rogo, aos meus pares, que auxiliem na aprovação desta presente proposição, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas competentes.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**DÉBORA ALMEIDA**  
Deputada

**Requerimentos****Requerimento Nº 001094/2023**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** a Hermes Cristo Neto, presidente da Troça Carnavalesca Pitombeira dos Quatro Cantos, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Hermes Cristo Neto, Presidente.

**Justificativa**

A história da Troça Carnavalesca Pitombeira dos Quatro Cantos é intrínseca à própria história do Carnaval pernambucano. Em 17 de fevereiro de 1947, um grupo de jovens saiu pelas ruas e ladeiras do Sítio Histórico de Olinda, carregando galhos de pitombeira e dando início a um dos grupos mais emblemáticos e queridos da folia de Pernambuco. O hino da Pitombeira, composto por um de seus fundadores, Alex Caldas, é uma verdadeira ode à alegria carnavalesca e à identidade cultural do estado: "Nós somos da Pitombeira, não brincamos muito mal, se a turma não saísse, não havia carnaval...". Este hino, que ressoa em todos os cantos durante o Carnaval, é parte integrante de nossa cultura. A sede da Pitombeira, localizada na Rua 27 de Janeiro, em Olinda, é um ponto de encontro semanal de foliões e foliãs, mantendo viva a chama do Carnaval ao longo do ano. Sob o comando de Hermes Cristo Neto, a agremiação continua a fortalecer e celebrar a identidade cultural de Pernambuco. Portanto, é com grande satisfação e entusiasmo que esta Casa Legislativa presta este Voto de Aplausos à Troça Carnavalesca Pitombeira dos Quatro Cantos, celebrando sua conquista do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco e expressando nossa profunda admiração por sua contribuição à cultura e à tradição carnavalesca de nosso estado. Parabenizamos todos os membros da Pitombeira por seu comprometimento, paixão e por serem verdadeiros guardiões de nossa cultura carnavalesca. Que continuem a brilhar como representantes da alegria e da tradição pernambucana.

**Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2023.**

**ROSA AMORIM**  
Deputada

**Requerimento Nº 001095/2023**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** a Sebastião José da Silva, coordenador do Grupo de Coco de Roda Negros e Negras do Leitão da Carapuça, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Sebastião José da Silva, coordenador.

**Justificativa**

O Grupo de Coco de Roda Negros e Negras do Leitão da Carapuça é patrimônio cultural e histórico do nosso Estado, cujas raízes se entrelaçam com a tradição do coco de roda na caatinga pernambucana. Fundado na década de 1980, na comunidade remanescente de quilombo Leitão da Carapuça, no Sertão do Pajeú, este grupo é um exemplo vivo da riqueza da cultura afro-brasileira em nosso estado.

A brincadeira de coco na região, com loas cantadas e danças ritmadas, nasceu em meio ao trabalho árduo das construções das casas de taipa e na pisada do barro. A tradição dos brincantes uniu gerações, e hoje, sob o comando dos mestres Mestre Manoel e Mestre Inácio, brincam ao lado dos mais jovens, transmitindo sabedoria e paixão pela cultura do coco de roda.

O Grupo de Coco de Roda Negros e Negras do Leitão da Carapuça representa não apenas a preservação da tradição cultural, mas também a luta pela preservação de sua comunidade, da Serra do Gíz e da herança de seus antepassados que migraram em busca de terra para sobreviver.

Formado por cerca de 20 pessoas de diferentes idades, este grupo é um verdadeiro guardião da cultura, da natureza e das tradições ancestrais. Sua busca por acessar mecanismos de fomento cultural e agora, Patrimônio Vivo de Pernambuco, demonstra seu comprometimento em manter viva a chama da cultura e da identidade afro-brasileira.

Portanto, é com grande satisfação e respeito que esta Casa Legislativa presta este Voto de Aplausos ao Grupo de Coco de Roda Negros e Negras do Leitão da Carapuça, celebrando sua conquista do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco e expressando nossa profunda admiração por sua dedicação à preservação de nossa herança cultural.

Parabenizamos todos os integrantes do grupo por seu comprometimento, paixão e por serem verdadeiros guardiões de nossa cultura e história.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2023.**

**ROSA AMORIM**  
Deputada

**Requerimento Nº 001096/2023**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** a Luciany Barbosa de Souza - Mãe Lú de Iyemanjá, Iyalorixá do Terreiro Ilé Axé Oxalá Talabi, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Luciany Barbosa de Souza (Mãe Lú de Iyemanjá), Iyalorixá.

**Justificativa**

O Ilé Axé Talabi, terreiro de matriz afro-indígena dedicada à preservação e manutenção do culto à Jurema Sagrada e das divindades do Panteão Yorubá, foi fundado em 26 de janeiro de 1991 por Mãe Dada de Oxalá (Tálábi Deyin) e Pai Aguiinaldo de Xangô (Obá Dodé) e desempenha um papel fundamental na promoção e preservação das tradições religiosas afro-indígenas em Pernambuco.

Localizado na comunidade aldeia/quilombo afro-indígena de Paratibe, no município de Paulista, Região Metropolitana do Recife, o Axé Talabi tem se destacado ao longo de mais de trinta anos pela realização de diversas ações educacionais, artísticas e culturais. Sua atuação abrange áreas como patrimônio cultural, oralidade, educação, meio ambiente, saúde, economia sustentável e museologia social, criando parcerias com redes, comunidades, instituições e lideranças locais, estaduais e nacionais.

O reconhecimento do Terreiro Axé Talabi como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco é uma prova da importância de sua contribuição para a preservação das tradições culturais e religiosas afro-indígenas. Além disso, seu tombamento como Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Africana e Afro-indígena Brasileira do Município de Paulista e os prêmios que recebeu atestam seu compromisso com a preservação do patrimônio cultural.

Portanto, é com grande satisfação e orgulho que esta Casa Legislativa presta este Voto de Aplausos ao Ilé Axé Oxalá Talabi, celebrando sua conquista e expressando nossa profunda admiração por seu comprometimento com a preservação e promoção das tradições religiosas e culturais afro-indígenas, assim como seu empenho na luta contra o racismo e intolerância religiosa.

Parabenizamos o Ilé Axé Oxalá Talabi por sua valiosa contribuição à nossa herança ancestral e religiosa, e por seu papel fundamental na promoção da diversidade e da preservação de nossa história.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2023.**

**ROSA AMORIM**  
Deputada

**Requerimento Nº 001097/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Antônio Coelho pela posse como Secretário de Turismo e Lazer do Recife, dia 22 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Exmo. Sr. Antônio Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Recife.

**Justificativa**

A nomeação do jovem parlamentar pernambucano, Antônio Coelho, integrante da Assembleia Legislativa, em seu segundo mandato, licenciado para o cargo de Secretário de Turismo e Lazer do Recife, é um justo reconhecimento a sua atuação e seu extenso currículo. Nascido em 20 de maio de 1995, formou-se em Economia e Ciência Política pela New York University antes de abraçar a carreira política, cuja principal referência e inspiração vem do pai, o ex-senador Fernando Bezerra Coelho, que acumula 40 anos de vida pública ocupando os principais cargos no Estado e no Brasil.

Em seu primeiro discurso como secretário falou da dedicação e devoção que terá com a importante pasta para desenvolver o turismo da capital pernambucana.

Educado, atencioso, sempre cordato no tratamento e de fácil relacionamento com as pessoas, a importante e estratégica secretaria que passa a ser comandado pelo secretário Antônio Coelho, a partir de 22 de setembro do corrente, terá uma pessoa vocacionada a enfrentar desafios e superá-los.

Esta Casa que foi privilegiada na convivência parlamentar com seu ilustre membro, expressa seu reconhecimento através desta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

**Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.**

**JOAQUIM LIRA**  
Deputado

**Requerimento Nº 001098/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **VOTO DE APLAUSOS** ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE pela promoção da 15ª edição da Conferência Estadual de Assistência Social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, secretário executivo de Assistência Social e presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco (Ceas-PE); Sr. Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão, Presidente do Conselho Estadual de Gestores da Assistência Social de Pernambuco (Coegemas-PE).

**Justificativa**

A 15ª edição da Conferência Estadual de Assistência Social de Pernambuco foi realizada entre os dias 20 e 21 de setembro de 2023, tendo como tema "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". O encontro reuniu gestores públicos, servidores, especialistas e profissionais do setor no Centro de Convenções, em Olinda.

O momento foi de grande importância para debater temas como o financiamento da Política de Assistência Social, que, após seis anos sofrendo constantes cortes orçamentários, vive um momento de reconstrução, a despeito de muitos desafios ainda se colocarem, a exemplo da necessidade de definir uma fonte de custeio com maior previsibilidade e que torne os investimentos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) algo menos discricionário e sujeito à vontade dos governantes da ocasião.

Vale ressaltar também que a 15ª edição da Conferência Estadual de Assistência Social de Pernambuco foi a primeira realizada no formato presencial após a pandemia da Covid-19, representando o momento de troca de ideias e legitimização das propostas discutidas nas conferências municipais, encontros preparatórios, palestras e debates, eventos que contaram com a participação de mais de 18 mil pessoas nos últimos meses.

Pelo exposto, parabenizo o Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE pela promoção da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Pernambuco e solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.**

**SILENO GUEDES**  
Deputado

**Requerimento Nº 001099/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **VOTO DE APLAUSOS** ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE pela promoção do Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social, cuja primeira edição ocorreu durante a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, secretário executivo de Assistência Social e presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco (Ceas-PE); Sr. Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão, Presidente do Conselho Estadual de Gestores da Assistência Social de Pernambuco (Coegemas-PE).

**Justificativa**

O Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social teve sua primeira edição realizada no dia 20 de setembro de 2023, durante a programação da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Pernambuco, no Centro de Convenções, em Olinda. A iniciativa homenageou sete personalidades que contribuem ou contribuíram para a defesa da Política de Assistência Social em Pernambuco.

Além de ter seu nome concedido ao prêmio, a Sra. Ana Maria de Farias Lira também foi uma das agraciadas com a entrega da homenagem, um reconhecimento ao seu papel de pioneira na execução e no fortalecimento dessa política no estado. Também foram condecoradas as seguintes personalidades e instituições: Maria de Lourdes Viana Vinokur, Joelson Rodrigues Reis da Silva, Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social (COEGEMAS/PE), Movimento Nacional da População em Situação de Rua de Pernambuco, Ana Rita Suassuna Wanderley e Margaret da Silva (*in memoriam*).

A instituição do prêmio é uma justa homenagem tanto à Sra. Ana Farias como a tantas pessoas e instituições que atuam pelo fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Vale ressaltar que foram militantes como esses que nos últimos seis anos, período em que essa política passou por constantes cortes orçamentários a nível federal, desempenharam um papel essencial na resistência política e em torno da manutenção dos programas e serviços socioassistenciais nos municípios pernambucanos.

Nesse sentido, parabenizo o Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE pela promoção do Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social e solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.**

**SILENO GUEDES**  
Deputado

**Requerimento Nº 001100/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Delegado Juliano de Medeiros Ferronatto, ao escrivão Deneson Alves, ao comissário Paulo César de Sousa Silva e ao agente José Gerson da Costa Filho, da Delegacia de Polícia da 115ª Circunscrição de Limoeiro, pela prisão em flagrante do companheiro de Adriana Simões, pelo crime de feminicídio, no município de Limoeiro em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Juliano de Medeiros Ferronatto, Delegado da Delegacia de Polícia da 115ª Circunscrição - Limoeiro; Deneson Alves, Escrivão da Delegacia de Polícia da 115ª Circunscrição - Limoeiro; Paulo César de Sousa Silva, Comissário da Delegacia de Polícia da 115ª Circunscrição - Limoeiro; José Gerson da Costa Filho, Agente da Delegacia de Polícia da 115ª Circunscrição - Limoeiro.

**Justificativa**

No dia 8 de setembro deste ano, ocorreu infelizmente mais um caso de feminicídio em Limoeiro, desta vez a vítima foi Adriana Simões da Silva, sendo alvo pelo seu marido, que a esfaqueou e a trancou no quarto. Os vizinhos ouviram seus gritos e tiveram que arrobar a porta para socorrê-la para o Hospital Regional de Limoeiro, no entanto, ela não resistiu aos ferimentos e faleceu na unidade de saúde.

Os policiais militares foram até o hospital e a residência da vítima, onde encontraram o objeto (faca) utilizada no crime, porém o suspeito evadiu o local. Ocorreu diligência na região onde foi localizado e preso em flagrante às margens da rodovia PE-50. Sendo encaminhado à Delegacia de Plantão de Limoeiro, onde foi autuado por feminicídio consumado, após desferir golpes de arma branca na vítima, ficando em seguida à disposição da Justiça.

O nosso mandato tem como princípio defender a vida de todas as mulheres que sofram violência de gênero em todas as esferas e locais, desta forma nada que mais justo homenagear aqueles que na função de agentes públicos de segurança do estado, fazem com primazia, zelo e compromisso, as suas funções.

Solicito que fiquem registrados na ficha funcional dos servidores do Estado de Pernambuco, Delegado Juliano de Medeiros Ferronatto (Mat. 436.688-9), ao escrivão Deneson Alves (Mat. 273.275-0), ao comissário Paulo César de Sousa Silva (Mat. 273.023-5), e ao agente José Gerson da Costa Filho (Mat. 387.186-0), envolvidos na prisão do caso de feminicídio de Adriana Simões, o Voto de Aplauso dado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

**Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
Deputada

**Requerimento Nº 001101/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao Colégio Diocesano em Garanhuns, pela passagem dos seus 108 anos de fundação, que ocorrerá no dia 12 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide da Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ao Reverendíssimo Sr. Padre José Aldo Mariano da Silva, Diretor da Colégio Diocesano em Garanhuns; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

**Justificativa**

O requerimento em tela visa homenagear os 108 anos de fundação do Colégio Diocesano, que ocorrerá no dia 12 de outubro do corrente ano.

O Colégio Diocesano foi fundado em 1915 pelo Cônego Benigno Lira e pelos padres João Olímpio dos Santos e Eustáquio de Queiroz, por orientação do Arcebispo de Olinda e Recife Dom Luís de Brito, em vista da criação da futura Diocese de Garanhuns. Com poucos recursos, a obra foi levada adiante com muita fé e coragem.

Conhecido como o "Gigante da Praça da Bandeira", o Colégio Diocesano de Garanhuns, transcende a educação, oferecendo uma formação religiosa e baseada na ética e amor ao próximo.

Seu corpo docente é criteriosamente selecionado para oferecer aos alunos uma qualidade de ensino irretocável, proporcionando uma formação acadêmica primorosa e de excelente qualidade, formando, assim, alunos aptos a enfrentar os percalços dos vestibulares e se tornarem excelentes profissionais e agregadores para sociedade.

É com imenso prazer, principalmente por ter sido aluno desse Colégio, e a certeza do reconhecimento da contribuição que essa instituição educacional de ensino promove a Garanhuns e toda a região do Agreste Meridional, sendo, portanto, uma notória referência para a sociedade pernambucana, que pleiteamos esse Requerimento.

Por todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**IZAIAS RÉGIS**  
Deputado

**Requerimento Nº 001102/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada no dia 17 de outubro de 2023, uma Reunião Solene em homenagem aos 50 anos do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Álvaro Porto, Presidente da ALEPE.

**Justificativa**

No dia 18 de setembro de 1973, um marco histórico para a saúde pública brasileira foi estabelecido. Nessa data, em uma reunião realizada em Brasília, foi aprovada a proposta do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a presença do então Ministro da Saúde, sanitários, infectologistas e diversos representantes da sociedade civil. O PNI foi concebido como um programa destinado a fortalecer ações permanentes e rotineiras de vacinação, com o objetivo de proteger a população contra doenças imunopreveníveis. A consolidação do PNI como um dos maiores programas de vacinação do mundo ocorreu com a promulgação da Lei 6.259, em 30 de outubro de 1975, e do Decreto 78.231, em 30 de dezembro de 1976, que institucionalizaram o programa. Desde então, ao longo de cinco décadas, o PNI vem desempenhando um papel fundamental na saúde pública brasileira.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL**  
Deputada

**Requerimento Nº 001103/2023**

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 26 de setembro de 2023 às 17:00h (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os Projetos de Lei nºs 1075/2023, 1076/2023, 1105/2023, 1106/2023 e 1107/2023, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

**DEFERIDO**

**Requerimento Nº 001104/2023**

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação e Esportes, Ivaneide Dantas, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. Existe algum cronograma previsto para nomeação de aprovados no último concurso público da SEE para os cargos de analista em gestão educacional e assistente administrativo educacional, que se encontram atualmente no cadastro de reserva? Caso exista, solicita-se o envio do cronograma.
2. Qual o total de profissionais nos cargos de analista em gestão educacional e assistente administrativo educacional com contratos temporários com a Secretaria de Educação e Esportes? Solicita-se também este número, distribuído por gerência regional de educação.
3. Há atualmente escolas na rede estadual de ensino que não possuem lotação de nenhum analista em gestão educacional? Caso existam, quantas e quais?
4. Há atualmente escolas na rede estadual de ensino que não possuem lotação de nenhum analista em gestão educacional ocupante de cargo efetivo? Caso existam, quantas e quais?
5. Há atualmente escolas na rede estadual de ensino que não possuem lotação de nenhum assistente administrativo educacional? Caso existam, quantas e quais?
6. Há atualmente escolas na rede estadual de ensino que não possuem lotação de nenhum assistente administrativo educacional ocupante de cargo efetivo? Caso existam, quantas e quais?
7. Em caso de haverem escolas na rede estadual de ensino sem lotação de analistas em gestão educacional e/ou assistente administrativo educacional, quais profissionais desempenham essas funções nessas escolas?
8. Qual o quantitativo de trabalhadores terceirizados que trabalham na área administrativa da SEE? Solicita-se este número dividido em três grupos: os que trabalham na sede da SEE; nas sedes das GRE's; e nas escolas.

**Justificativa**

Em 2020 a Câmara de Política de Pessoal (CPP) sugeriu que mais 500 vagas fossem ofertadas para o cargo de Assistente Administrativo Educacional e 500 para Analistas em Gestão Educacional. Dessa maneira, foi realizado em 2022 o concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista em Gestão Educacional e de Assistente Administrativo Educacional, regido pelo Edital nº 1 - SEE/PE – ANALISTA E ASSISTENTE, de 19 de julho de 2022, organizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), ofertando 500 vagas para o primeiro cargo e 96 vagas para o segundo. Diferente do que foi sugerido, percebe-se que a quantidade de cargos de Assistentes ofertados corresponde a apenas a 19,2% em relação às 500 autorizadas pela Câmara de Política de Pessoal, conforme exposto pela Comissão dos Assistentes Administrativos e Analistas em Gestão Aprovadas no Concurso da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco em reportagem do JC (<https://jc.ne10.uol.com.br/columnas/nem-e-educacao/2023/03/15/430335-concurso-educacao-apos-homologacao-governo-de-pernambuco-fala-sobre-convocacao-e-aumento-de-vagas.html>)

O Decreto Estadual nº 48.477, de 26 de dezembro de 2019 – que institui o Regimento Escolar Unificado Substitutivo das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco – menciona que cada Unidade Escolar deverá ter sua equipe gestora

constituída de gestor, gestor adjunto, Analista em Gestão Educacional e conselho escolar, além de uma equipe de apoio administrativo composta por Assistentes Administrativos Educacionais, razão pela qual solicita-se as informações mencionadas neste requerimento a fim de verificar o cumprimento da legislação.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**DANI PORTELA**  
Deputada

**DEFERIDO**

**Requerimento Nº 001105/2023**

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Excelentíssima Senhora Secretária da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, Érika Lacet, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. Está havendo, na data de 25/09/2023, algum problema que esteja impedindo ou dificultando a regularidade da emissão do CERT (Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais) ou cadastro no CRT (Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais) ?
2. Em caso afirmativo da primeira pergunta, qual o motivo do problema?
3. Em caso afirmativo da primeira pergunta, qual a previsão para volta da regularidade do serviço?
4. Em caso afirmativo da primeira pergunta, existe algum órgão ou pessoa responsável que possa auxiliar as entidades da sociedade civil? Caso sim, solicita-se os contatos do órgão e/ou responsável.
5. No caso negativo da primeira pergunta, houve tal problema em algum momento no ano de 2023? Caso sim, por qual motivo e por quanto tempo até que o problema tenha sido solucionado?

**Justificativa**

Instituído pelo Decreto Estadual nº 41.466/2015, o **Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais**(CRT) tem como principal objetivo simplificar as ações de acompanhamento ao cumprimento das exigências estabelecidas na **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LRF) e **Lei de Diretrizes Orçamentárias**(LDO), no que diz respeito às transferências voluntárias. A ferramenta consolida os dados exigidos para a realização de transferências voluntárias por meio de convênios, reunindo informações em um único lugar para os gestores estaduais.

Segundo informado pelo próprio sítio eletrônico da Secretaria da Controladoria Geral do Estado: "Observados os requisitos exigidos pela legislação, a SCGE emitirá, no prazo de 10 dias úteis, o Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (CERT), habilitando o interessado a celebrar convênio com a administração pública estadual". Entretanto várias organizações da sociedade civil têm informado que não estão conseguindo realizar emissão do certificado. Sendo o CERT um instrumento indispensável para a realização de convênios entre entidades da sociedade civil e o governo do estado, torna-se indispensável também que haja regularidade em sua emissão para que tais convênios sejam realizados.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**DANI PORTELA**  
Deputada

**DEFERIDO**

**Requerimento Nº 001106/2023**

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÕES à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, secretária estadual de Saúde, sobre os planos da gestão estadual relativos à desativação e realocação dos serviços do Hospital Jesus Nazareno, em Caruaru.

**Justificativa**

Em entrevista concedida à imprensa no dia 21 de setembro de 2023, a governadora Raquel Lyra anunciou a conclusão das obras do Hospital da Mulher do Agreste em dezembro do corrente ano. Na ocasião, a gestora também afirmou que, com a inauguração da nova unidade de saúde, o prédio do Hospital Jesus Nazareno, conhecido como Fusam e localizado em Caruaru, seria desativado.

O anúncio tem gerado preocupações entre nós parlamentares que compomos a Comissão de Saúde e Assistência Social desta Assembleia Legislativa e em entidades como o Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe), que, em nota oficial divulgada em suas redes sociais no dia 23 de setembro de 2023, cobrou transparéncia sobre as razões que embasam essa decisão e indicou que tal medida, se executada de forma apressada, "representa um sério risco para a assistência médica de muitos cidadãos".

Vale ressaltar que o Hospital Jesus Nazareno é referência para gestão de alto risco para 90 municípios pernambucanos, abrangendo, segundo informações do Simepe, uma população de 2,5 milhões de habitantes. Sua desmobilização sem um plano transparente relativo à transição e realocação dos serviços pode impactar ainda mais um atendimento que já enfrenta sobrecarga, a exemplo da decisão equivocada, no nosso entender, em relação ao fechamento do Hospital de Retaguarda em Neurologia, no Recife, que impactou os hospitais da Restauração e Pelópidas Silveira, também na capital.

Nesse sentido, solicitamos ao Governo de Pernambuco, especificamente à Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes demandas:

1. Envio de documentos que discriminem a ocupação dos leitos do Hospital Jesus Nazareno entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2023;
2. Plano de transição e realocação de serviços do Hospital Jesus Nazareno para o Hospital da Mulher do Agreste, bem como documento que indique a quantidade de leitos a serem ofertados na nova unidade de saúde, comprovando a absorção do hospital que está prestes a ser desativado.

Considerando que os respectivos processos, possivelmente, tramitam via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), solicitamos que os mesmos sejam disponibilizados como usuário externo ao e-mail: [assessoriasileno@guedes@gmail.com](mailto:assessoriasileno@guedes@gmail.com).

Confiado no exercício da transparéncia, este mandado aguarda pronta e esclarecedora resposta por parte do Poder Executivo estadual, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição, enquanto representação do Poder Legislativo deste estado, para produtivos debates acerca de questões tão importantes como essa para a saúde de pernambucanas e pernambucanos.

Por todo o exposto, solicito a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2023.

**SILENO GUEDES**  
Deputado

**DEFERIDO**

**Resultados****RESULTADOS DA ORDEM DO DIA**

**OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

**Votação em Único Turno da Indicação nº 3983/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

**(Discussão Encerrada)**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua Henrique de Holanda, no Bairro do Centro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3984/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco para a Rua do Sol, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3985/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco para a Rua Afrânia Coutinho, no Bairro do Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3986/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Francisco de Assis, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3987/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Piastra, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3988/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Almirante Saldanha, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3989/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Luís, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3990/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 2ª Travessa José Liberato, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3991/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Silvino Macedo, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3992/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida Três, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3993/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da 1ª Travessa Thomaz Lima, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3994/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua da Igrejinha, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3995/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua das Marenhas de Morais, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3996/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Josefa de Oliveira, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3997/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua João Buarque, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3998/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o

recapeamento da Rua das Hortênsias, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 3999/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Tocantins, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 4000/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alecrim, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 4001/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua das Carmélias, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 4002/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Jaguaraçu, no Bairro de Parati, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 4003/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua das Rosas, no Bairro de Parati, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 4004/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e à Secretaria de Obras e Defesa Civil no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua São Severino, no Bairro do Centro, na cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 4005/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Santa Terezinha, no Bairro de Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 4006/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua General Venceslau Braz, no Bairro de Alberto Maia, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 4007/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Diamante do Norte, no Bairro dos Estados, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 4008/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Mariano Teixeira, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)****Votação em Único Turno da Indicação nº 4009/2023****Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio**(Discussão Encerrada)**

Apelo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretaria Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a construção de três salas de aula na escola EREM José Lopes Siqueira, localizada no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno da Indicação nº 4014/2023**

**Autor:** Dep. Diogo Moraes

(**Discussão Encerrada**)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretaria Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico na Escola Professora Mª Lúcia Alves, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno da Indicação nº 4015/2023**

**Autor:** Dep. Diogo Moraes

(**Discussão Encerrada**)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretaria Estadual de Educação e Esportes, e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico na Escola EREM Luiz Alves da Silva, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno da Indicação nº 4016/2023**

**Autor:** Dep. Diogo Moraes

(**Discussão Encerrada**)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretaria Estadual de Educação e Esportes, e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a construção de escola estadual no Loteamento Dona Leonora, bairro Santo Agostinho, localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno da Indicação nº 4017/2023**

**Autor:** Dep. Diogo Moraes

(**Discussão Encerrada**)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretaria Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a construção de um auditório na escola EREM Luiz Alves da Silva, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno da Indicação nº 4018/2023**

**Autor:** Dep. Diogo Moraes

(**Discussão Encerrada**)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretaria Estadual de Educação e Esportes, e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico bem como a instalação de uma subestação de energia na Escola Padre Zuzinha, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno da Indicação nº 4019/2023**

**Autor:** Dep. Izaias Régis

(**Discussão Encerrada**)

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água no Distrito de Miracica, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno da Indicação nº 4020/2023**

**Autor:** Dep. Izaias Régis

(**Discussão Encerrada**)

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de reativarem os trabalhos da Rede Feminina de Combate ao Câncer, no Hospital Dom Moura, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno da Indicação nº 4021/2023**

**Autor:** Dep. Izaias Régis

(**Discussão Encerrada**)

Apelo ao Ministro de Portos e Aeroportos do Brasil no sentido de que sejam realizados investimentos no Aeroporto do município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno da Indicação nº 4022/2023**

**Autor:** Dep. Izaias Régis

(**Discussão Encerrada**)

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Educação no sentido de instalarem uma Casa do Estudante Regional no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno da Indicação nº 4023/2023**

**Autor:** Dep. Coronel Alberto Feitosa

(**Discussão Encerrada**)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER/PE visando à recuperação da Rodovia Estadual que liga o município de Ribeirão ao Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno do Requerimento nº 1072/2023**

**Autor:** Dep. Coronel Alberto Feitosa

(**Discussão Encerrada**)

Voto de Pesar pelo falecimento dos Policiais Militares, o Soldado Eduardo Roque Barbosa de Santana, de 33 anos, e o Cabo Rodolfo José da Silva, de 38 anos, ambos do 20º Batalhão da PM, ocorrido no dia 14 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno do Requerimento nº 1073/2023**

**Autor:** Dep. José Patriota

(**Discussão Encerrada**)

Voto de Congratulações com os organizadores da 36ª Missa do Poeta, realizada no Município de Tabira, no Sertão do Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno do Requerimento nº 1074/2023**

**Autor:** Dep. José Patriota

(**Discussão Encerrada**)

Voto de Congratulações à CDL/ACIAGRO de São José do Egito, pela realização da Feira de Negócios do Alto Pajeú - FENAP, no Município de São José do Egito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

**Votação em Único Turno do Requerimento nº 1075/2023**

**Autor:** Dep. José Patriota

(**Discussão Encerrada**)

Voto de Aplausos à estudante Maria Clara Silva Bezerra, pela conquista do Prêmio Sócio-Mirins, conferido pela AEITA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1076/2023

**Autor:** Dep. Socorro Pimentel

(**Discussão Encerrada**)

**Solicita que seja prorrogado o funcionamento da Comissão Parlamentar Especial de Promocão e Atenção à Assistência Materno Infantil, criada pelo Ato da Presidência nº 309/2023, pelo prazo de 90 dias, conforme previsto no § 1º do art. 147, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1077/2023

**Autor:** Dep. Antônio Moraes

(**Discussão Encerrada**)

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Vicente Moreno Filho, ocorrido no dia 31 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1078/2023

**Autor:** Dep. Antônio Moraes

(**Discussão Encerrada**)

Voto de Pesar do Senhor José Cavalcanti de Andrade, cujo falecimento ocorreu em 03 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1080/2023

**Autor:** Dep. Eriberto Filho

(**Discussão Encerrada**)

Voto de Aplausos aos novos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região, Exma. Sra. Carmen Lúcia Vieira do Nascimento e Exmo. Sr. Virgílio Henrques de Sá e Benevides, empossados no dia 15 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1081/2023

**Autor:** Dep. Joaquim Lira

(**Discussão Encerrada**)

Voto de Aplausos à Sociedade Musical Curica, de Goiana, Pernambuco, na passagem dos 175 anos de fundação, no dia 8 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023

Informamos o cancelamento por motivos de força maior.

Tendo havido acordo entre os membros do colegiado desta comissão, para deferir a dispensa do prazo regimental de convocação de reunião ordinária, sendo remarcada para o dia 26 de setembro de 2023, às 11h30 (onze horas e trinta minutos), para o Plenário III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, 397, Boa Vista - Recife PE, que será convocado por meio de um novo edital a ser publicado em Diário Oficial.

Recife, 25 de setembro de 2023.  
Sala da Comissão de Defesa do Consumidor

DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA  
PRESIDENTE

## Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL  
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

## ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0060514	ANA CLAUDIA ELOI DA HORA	2022	01/10/2023 30/10/2023
0000532	ANA LUCIA BEZERRA LINS	2023	04/10/2023 02/11/2023
0000571	CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA	2022	16/10/2023 14/11/2023
0000610	DANIELA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE	2022	16/10/2023 14/11/2023
0000466	EDSON BARROS DE OLIVEIRA	2022	16/10/2023 14/11/2023
0000624	GABRIELA VILELA LYRA	2022	16/10/2023 14/11/2023